



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 21.03.2012.

Aos vinte e um dias do mês de março de 2012, às 11 horas, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber: **1)APRECIACÃO** do pedido de **remoção**, pelo critério de **merecimento**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça de **Canindé de São Francisco**, de Entrância Final, objeto do **Edital 05/2012**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Emerson Oliveira Andrade e Antônio Carlos Nascimento Santos**. Conselheiro Relator: **Carlos Augusto Alcântara Machado**. Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de **CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**, de entrância final, regido pelo Edital n.º 05/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.477, de 16 de fevereiro de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: EMERSON OLIVEIRA ANDRADE e ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS. O primeiro Requerente instruiu seu pleito com cópia de documentos concernentes às atividades judiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuou e atua, na condição de titular ou mediante designação, consoante previsão normativa constante do art. 3º, da **Resolução CSMP n.º 005/2011**. Os candidatos não adotaram os modelos constantes do ANEXO e III, conforme recomendação prevista no *caput* do art. 6º da **Resolução CSMP n.º 04/2011**. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da **Lei Complementar n.º 02/90**, os Candidatos declararam estar com os serviços em dia e, ainda, de forma expressa, averbaram que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos, no Diário da Justiça n.º 3.481, edição de 27 de fevereiro de 2012 (fl. 142 - vol. IV), e diante da não apresentação de impugnações, nem de reclamações contra a lista de Candidatos concorrentes, a Secretaria do CSMP atestou o fato mediante a expedição de certidões, adunadas, respectivamente, às fls. 155 e 156 do volume IV. A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, em cumprimento ao contido no *caput* e parágrafo único do art. 12, da **Resolução CSMP n.º 004/2011**, juntou informações e documentos necessários à aferição do merecimento dos Candidatos, anexadas ao final do volume IV (fls. 160/216). Em síntese, o **RELATÓRIO. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** Analisando o rito adotado e os atos administrativos praticados, desde a abertura do processo de promoção até a presente fase e, ainda, a vista de tudo o que contém dos autos, verifica-se que o *devido processo* foi rigorosamente observado, nos termos das leis de regência, em particular o *iter* procedimental e as exigências contidas na **Resolução CSMP n.º 04, de 18 de outubro de 2011. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Preceitua o § 2º, do art. 5º, da **Resolução CSMP n.º 005/2011** - CSMP, *in verbis*: "Art. 5º - (...) §1º - (...) §2º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, **examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior.**"(Destaquei) Em obediência ao indigitado comando, constata-se que a lista tripla formada no processo de remoção ocorrido na **1ª Reunião Extraordinária, realizada em 23.01.2012**, imediatamente anterior ao que ora se analisa, contemplou Requerente ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, na oportunidade removido para a Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Logo, não se encontra na condição de remanescente de lista. Nenhum candidato, igualmente, ostenta tal privilégio fato que conferiria primazia de exame pelo Colendo Conselho. **DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Reza o art. 4º da **Resolução CSMP n.º 005/2011** que "é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento", cujo controle, consoante mandamento consubstanciado em seu parágrafo único, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Analisando as listas de figurações pretéritas nos processos de remoção por merecimento, consoante



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

informação agregada à fl. 154 do volume IV, verifica-se que não há candidatos nesta condição. O candidato ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS já figurou em lista, como registrado anteriormente, mas foi contemplado com o ato de remoção. **DA HABILITAÇÃO** Dispõe o art. 68, incisos I a VI, da **Lei Complementar n.º 02/90**, in verbis: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - estejam com os serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II - não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declararem, expressamente, no requerimento da inscrição; III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Agregue-se, ainda, determinação contida no § 1º, do art. 5º, da **Resolução 05/2011 - CSMP**, ao explicitar que, na hipótese de **insuficiência** do número de **candidatos do mesmo quinto**, para formação da lista tríplice, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, **observando-se os quintos sucessivos**. Na hipótese em exame, entre os candidatos à presente remoção por merecimento, em tese, todos os Requerentes preencheram os requisitos objetivos exigidos nas normas de regência. Apenas dois candidatos pleitearam a remoção, sendo que, como já destacado, um integrante do 4º quinto e, outro, do 5º quinto. Os Candidatos requerentes integrantes do **quarto e do quinto**, em número de 02 (dois) - EMERSON OLIVEIRA ANDRADE e ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS encontram-se, formalmente, **HABILITADOS** à remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco - Edital n.º 05/2012. **DA INABILITAÇÃO** Determina o art. 51, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público que "*não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo.*" À vista de tal determinação, poderão ser chamados a compor a lista, em tese, candidatos integrantes de quintos diversos, desde que contenham número suficiente para formação tríplice da lista. **Foi o caso dos autos**. Como o número de requerentes foi insuficiente para a formação integral da lista tríplice, a análise de eventuais inabilitados resta prejudicada. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 - CSMP, manifesto-me, pela **HABILITAÇÃO** dos candidatos **EMERSON OLIVEIRA ANDRADE e ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS**, no processo de remoção por merecimento, objeto do Edital n.º 05/2012, para Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Presidente do Conselho solicitou a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, que se manifestasse acerca do aludido procedimento de mobilidade funcional. Inicialmente, a Corregedora-Geral louvou o Relatório do Conselheiro Relator, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, e observou que os candidatos, sob o aspecto funcional, estavam aptos a participar do certame. Em seguida, inicia-se a votação para composição da lista tríplice pela análise dos candidatos habilitados em conformidade com a ordem dos quintos sucessivos, haja vista a inexistência de requerentes habilitados na lista de remanescentes, consoante previsão do §2º, do artigo 5º da Resolução nº 04/2011 - CSMP, conforme justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro "Rodomarques Nascimento"**: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco, de entrância final, regido pelo Edital n.º 05/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.477, de 16 de fevereiro de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça Emerson Oliveira Andrade e Antônio Carlos Nascimento Santos. O procedimento encontra-se devidamente instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade e posição no quinto e com os relatórios da Corregedoria-Geral. O Conselheiro-Relator, Procurador de Justiça Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, emitiu relatório, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental e indicando os candidatos habilitados a concorrer à presente remoção. VOTO A análise do requerimento apresentado pelo candidato



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Emerson Oliveira Andrade permite concluir que o Postulante: a - encontra-se com os serviços em dia; b - não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência; c - não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d - não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e - está classificado no 4º (quarto) quinto da lista de antiguidade; f - já completou dois anos no exercício da entrância. Com isso, satisfazendo os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontra-se apto para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, encontram-se atendidos os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP; Ratifica-se, assim, Recomendação editada por este Egrégio Conselho durante a 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de fevereiro do ano em curso, nos seguintes termos: *"Os requerimentos alusivos aos processos de promoção e remoção, pelo critério de merecimento, devem atender à padronização de apresentação dos documentos relativos à demonstração dos critérios objetivos estabelecida expressamente nos artigos 6º, 7º e 8º, todos da Resolução n.º 04/2011 e seu anexo III."* In casu, também foram observados os critérios elencados no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função, as máximas de experiências e o histórico funcional do interessado. Feitas tais considerações, passo a apreciar cada um dos parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - Como se tratam de critérios que devem ser verificados desde a posse no cargo, havendo de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração é feita tendo em conta a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação, a estética e o zelo, denotando todo o cuidado empreendido no exercício de suas atribuições. De se registrar, com relação ao desempenho apresentado, que as peças processuais e extraprocessuais são elaboradas com base em fundamentação sólida e coerente, demonstrando segurança e refinado conhecimento jurídico. Também merece registro a produtividade do Candidato, que demonstrou, com relação a atividade judicial junto à 4ª Promotoria de Justiça do Júri de Aracaju, onde é titular desde 05.11.2010, apresenta uma média mensal de mais de 150 (cento e cinquenta) processos, conforme positivado nos relatórios estatísticos extraídos do Sistema de Controle Processual do TJ/SE, anexados. Quanto a atividade extrajudicial, convém registrar que embora exerça suas funções junto a uma Promotoria de Justiça do Júri, que não detém atribuições extrajudiciais, apresenta, no período compreendido entre 01.01.2011 a 21.03.2012, um total de 273 (duzentos e setenta e três) lançamentos, no sistema PROEJ. No tocante à presteza, deve ser observado o cumprimento dos prazos processuais e celeridade na solução dos problemas, atentando-se também para o volume dos processos, a complexidade dos feitos, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Nesse sentido, conforme registrado no relatório da Corregedoria-Geral deste *Parquet*, deve-se mencionar que o ora Requerente alimenta, com pontualidade, os relatórios do APEP. APRESENTAÇÃO EM DIA DOS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS - (art. 1º, VI, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Levando-se em consideração a importância de manter o registro de suas atividades, impende ressaltar que o Promotor de Justiça em destaque vem apresentando tempestivamente os relatórios que lhe são exigidos, comunicando também fatos relevantes para o regular funcionamento da Administração, consoante registrado pela Corregedoria-Geral, às fls. 160/161 do volume IV: *"(...) Verifica-se dos arquivos desta Corregedoria que o Promotor de Justiça comunica regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, bem como alimenta regularmente o Relatório APEP."* Quanto as atividades extrajudiciais, os inquéritos policiais vêm sendo cadastrados no sistema PROEJ" Verifica-se também, dos registros mantidos nesta Corregedoria Geral, que a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Comarca de Aracaju possuía em janeiro de 2011, 20 (vinte) inquéritos policiais, em tramitação, referentes a Meta 2, da ENASP, restando hoje apenas 01 (um) em andamento (...)." CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - (art. 2º, I, Resolução n.º 005/2011



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- CSMP) - O Candidato contribui para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais, ao integrar Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO, instituído através da Portaria nº - 658/2011 - PGJ. DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO (art. 2º, IV, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - No exercício de suas funções junto à 4ª Promotoria de Justiça do Júri de Aracaju, nota-se sua diligente atuação nas sessões do Tribunal de Júri, com êxito da tese esposada pelo Ministério Público na maioria dos julgamentos, conforme positivado nas atas das sessões anexadas, denotando assim experiência específica na área. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO (art. 7º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - O Postulante, à época de sua atuação junto a Promotoria de Justiça Especial de Itabaiana, revelou incontestável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance, notadamente no que concerne à defesa dos direitos à educação, a exemplo do ajuizamento da Ação Civil Pública objetivando a reforma e manutenção de todas as unidades escolares estaduais situadas em Itabaiana e nos Povoados circunvizinhos. Relativamente aos critérios indicados nos incisos II, III, IV e V, do art. 1º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP e nos incisos II e III, do art. 2º, do sobredito diploma normativo, não há nada digno de registro merecedor de comentários. Diante do exposto, demonstrado o mérito do candidato, voto pela inclusão do Promotor de Justiça Emerson Oliveira Andrade na lista de merecimento relativa à remoção para Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. **2) Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado"**: Em apreciação procedimento administrativo de REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, pelo critério de MERECIMENTO - Edital nº 05/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3.477, edição de 16.02.2012 (fl. 03 - vol. I). Inscreveram-se os Promotores de Justiça EMERSON OLIVEIRA ANDRADE e ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade de forma sucessiva, a informação sobre eventuais remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos do processo à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. Na qualidade CONSELHEIRO-RELATOR emiti Relatório sobre a habilitação dos candidatos, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos que poderiam concorrer à REMOÇÃO. Consoante informação que se extrai dos autos, não há remanescentes de lista (fl. 153), nem candidatos que tenham integrado listas formadas em momento anterior para efeito de controle de consecutividade e alternância (fl. 154). No procedimento regido pelo Edital nº 05/2012, os candidatos à remoção por merecimento preencherem os requisitos objetivos de habilitação, previstos no art. 68, da Lei Complementar n.º 02/90, conforme Relatório aprovado nesta data. Lista de antiguidade anexada. Não houve impugnação de inscritos nem reclamação acerca da posição em lista de antiguidade (certidões de fls. 155/156). Considerando tão somente a aplicabilidade dos QUINTOS SUCESSIVOS e o número de candidatos requerentes e tendo em vista o interior teor do RELATÓRIO, não houve candidatos INABILITADOS. VOTO Manifesto-me, nesta oportunidade, pela inclusão do PROMOTOR DE JUSTIÇA EMERSON OLIVEIRA ANDRADE como primeiro nome para compor a lista de merecimento. E assim o faço, lastreado nos critérios objetivos que devem ser observados na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP. O candidato PROMOTOR DE JUSTIÇA EMERSON OLIVEIRA ANDRADE preenche os requisitos necessários para figurar em lista, estando com os serviços da Promotoria de Justiça em que oficia em estado de regularidade; dispõe de importante desempenho funcional; assiduidade; produtividade e presteza em suas manifestações processuais. Apresentou declaração de regularidade de serviços (fl. 10); informação que não deu causa a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido (fls. 10); não ter sofrido pena disciplinar (fl. 12), nem ter sido removido por permuta (fl. 11). Instruiu o requerimento com documentos constantes do volume II (fls. 15/117). Destes, destacam-se ação civil pública e atas de realização de sessões do tribunal do júri. Anexou, por fim, planilha de ocorrências funcionais (fls. 118/127). Após o lançamento e divulgação do Relatório de habilitação dos candidatos, fez juntar o Pleiteante ao procedimento de remoção cópia de peças referentes



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ao processo-crime nº 200121800028, contendo uma série de manifestações ministeriais em forma de denúncia, alegações finais e recursos (anexadas ao final do procedimento - último volume). Nos seus assentamentos há registro de 250 (duzentos e cinquenta) trâmites (fl. 162), no último ano. A propósito da atuação do Promotor de Justiça Indicado as peças processuais anexadas efetivamente demonstram qualidade, presteza e segurança. A atuação do membro do *parquet* indicado, considerando toda documentação adunada, permite evidenciar que desempenha as funções ministeriais a ele confiadas, com operosidade, assiduidade e dedicação, inexistindo pendências que possam ser debitadas à sua conta. O Candidato/Requerente ingressou no Ministério Público em 05 de outubro de 1998 e, atualmente, está respondendo pela Promotoria do Tribunal do Júri de Aracaju. Ocupa a posição de nº 57 na lista de antiguidade e integra o 4º quinto. Relatório expedido pela Corregedoria-Geral noticia que PROMOTOR DE JUSTIÇA EMERSON OLIVEIRA ANDRADE não foi punido disciplinarmente. Por último, considere-se a contribuição do Requerente na qualidade de palestrante em evento jurídico (Seminário de Direito Penal - 10.11.2011, promovido pela 20ª Superintendência Regional/SE do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Ministério da Justiça), bem como a participação em Curso de Expressão Verbal e Oratória, o que somente comprova o necessário aprimoramento para melhor servir a instituição. Verifica-se, nesse passo, a comprovação de mérito objetivo do Promotor de Justiça-Requerente, considerando os itens consubstanciados no ANEXO III da Resolução CSMP nº 004/2011. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, por estar amplamente identificado e justificado o seu mérito no exercício do labor funcional, VOTO pela inclusão do PROMOTOR DE JUSTIÇA EMERSON OLIVEIRA ANDRADE - primeiro nome - na lista de merecimento relativa à REMOÇÃO para a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO.3) **Conselheiro "Josenias Franca do Nascimento"** A análise do requerimento do candidato pleiteante **EMERSON OLIVEIRA ANDRADE** a remoção por mérito para a análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo **Procurador de Justiça CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO**, pertinente a remoção objeto do **Edital nº 05/2012**, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: **a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na quarta quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância**, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no **art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90**. Anote-se que, nenhum dos candidatos da **1ª quinta parte** da lista de antiguidade, Entrância Final, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente candidatos integrantes do **4º e 5º quintos** o fizeram, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do **artigo 66 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993**, que em seu **§4º**, dispõe que a "*promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice*" (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do **art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência** que assim dispõe: "*a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago*" (grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu **não ser** regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figurem na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra **"b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal**, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os **quintos sucessivos**, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Com o procedimento de remoção objeto do **Edital nº 05/2012-CSMP**, necessária a complementação da lista com observância dos quintos sucessivos, isto porque apenas **02 (dois) candidatos concorrentes** pleitearam a remoção, um integrante do **4º quinto** e, outro, do **5º quinto**, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na **1ª.2ª e 3ª quinta parte** da respectiva lista. Assim sendo, puderam ser indicados a formação da lista tríplice, ambos os candidatos, com a chamada a completar a lista do concorrente **Antônio Carlos Nascimento Santos**, dada a observância da regra dos quintos sucessivos. Ressalte-se que aquele em razão de está classificado em quinto mais remoto, foi chamado a completar a lista pela ausência de número de candidatos do mesmo quinto, porém **não poderá ser removido**, agregando-se, ainda, o fato do candidato não ter dois anos na entrância final, conforme preceito do **art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência**. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente não apresentava pendências nos Sistemas **PROEJ e APEP**. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no **§ 5º do art. 66 da Lei de Regência**, e nos **artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP**, quais sejam: **a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos**. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: **a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha**. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: **a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição**. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista **os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento**, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **OPEROSIDADE:** o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. No que tange a este critério a Corregedoria-Geral na fase instrutória complementar registrou que a **4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri da Comarca de Aracaju**, da qual o candidato concorrente é titular, possuía em janeiro de 2011, **20 (vinte) inquéritos policiais, em tramitação, referentes à Meta 2, da ENASP, restando apenas 01 (um) em andamento**. **ASSIDUIDADE:** o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada da Planilha de Ocorrências Funcionais, que revela a assiduidade ao trabalho, não registrando uma única falta injustificada ao serviço. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:** Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público na fase de instrução complementar onde foi registrado que o Promotor de Justiça requerente vem cadastrando regulamente no Sistema **PROEJ** os inquéritos policiais e alimentando em dia os Relatórios do **APEP**, assim como, comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

às atividades funcionais. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do **PROEJ** uma boa produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando **250** registros ou trâmite por Promotor. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais junto as **2ª e 4ª Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri da Comarca de Aracaju**, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Registre-se que, analisadas as peças pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Registro boa atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando a seguinte ação: **Proposição de ação civil pública objetivando: a obrigação do Estado de Sergipe de construir, em toda rede estadual de ensino, rampas de acessibilidade para portadores de necessidades especiais; obrigação de construir e equipar, com acervo, bibliotecas, na rede estadual de ensino; obrigação de reformar o Colégio Estadual Murilo Braga em Itabaiana; obrigação de reformar e de manutenção de várias escolas estaduais, no Município de Itabaiana etc.** No âmbito judicial, na área penal, o candidato juntou com seu requerimento peças como comprovação da relevância de sua atuação ministerial, dais quais destaco: Vários julgamentos de processos criminais junto ao Tribunal do Júri, onde se registra a atuação combativa do Promotor requerente na sua luta arrostando o crime em defesa da sociedade, com resultados relevantes ao órgão do Ministério Público, no total de 22 atas das respectivas sessões; *denúncia para apurar a responsabilidade penal* por crime de trânsito e recente interposição de recurso apelativo com apresentação de razões sólidas e bem fundamentadas, no processo crime emblemático, destinado a apurar a tentativa de homicídio de um homem contra sua companheira, com a finalidade de revisar a pena aplicada pela autoridade judiciária, Presidente do Egrégio Tribunal do Júri. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo do Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato tem externado conduta zelosa e exemplar no que se refere às atividades extrajudiciais, cadastrando regularmente os inquéritos policiais e alimentando regularmente o relatório do **APEP**. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA:** Anote-se que o candidato requerente **Emerson Oliveira Andrade** não figurou, individualmente, em lista de merecimento. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este critério objetivo, não foi apresentado nenhum registro pelo candidato. **OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL:** Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. Quanto a este critério objetivo, não foi apresentado nenhum registro pelo candidato. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS** - Na fase complementar a Corregedoria-Geral informou que o candidato requerente comunica o início de férias e seu retorno; vem alimentando, em dia, os relatórios do **APEP**, e cadastrando regularmente no **PROEJ** os inquéritos policiais. **PROATIVIDADE** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato comprovou com o seu requerimento algumas ações proativas: *a obrigação do Estado de Sergipe de construir, em toda rede estadual de ensino, rampas de acessibilidade para portadores de necessidades especiais; obrigação de construir e equipar, com acervo, bibliotecas, na rede estadual de ensino; obrigação de reformar o Colégio Estadual Murilo Braga em Itabaiana; obrigação de reformar e de manutenção de várias escolas estaduais, no Município de Itabaiana.* **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério nada resultou constatado. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, o candidato também nada comprovou. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: a *obrigação do Estado de Sergipe de construir em toda rede estadual de ensino, rampas de acessibilidade para portadores de necessidades especiais e obrigação de construir e equipar, com acervo, bibliotecas, na rede estadual de ensino*;. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que **VOTO** de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríptica para a remoção objeto deste Edital, para a Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça":** Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça da cidade de Canindé do São Francisco, regido pelo Edital nº 05/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3477 de 16 de fevereiro de 2012, com inscrição dos Promotores de Justiça: *EMERSON OLIVEIRA ANDRADE, integrante do 4º quinto da lista de antiguidade e ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, pertencente ao último quinto da mesma lista*.. Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou os relatórios referentes ao desempenho e vida funcional de cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 02/90 pelos mesmos. O Conselheiro Relator, Procurador Carlos Augusto Alcântara Machado, apresentou seu Relatório versando sobre a regularidade do procedimento de remoção e sobre as habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados desde a abertura do processo de promoção, e à vista da documentação acostada, o Conselheiro Relator concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de regência, em particular da Resolução CSMP nº 04/2011, apontando que se encontram habilitados os dois únicos candidatos, embora pertencentes a diferentes quintos da lista de antiguidade, ante a necessidade de composição da lista tríptica. Em atenção ao que preceitua o § 2º do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, o processo de sufrágio dos candidatos inicia-se pelo exame, em primeiro lugar, dos nomes dos remanescentes de lista anterior. No procedimento em tela, todavia, não existem candidatos remanescentes a examinar. Neste passo, esta Conselheira vem apresentar seu primeiro voto no candidato EMERSON OLIVEIRA ANDRADE, que ingressou no Ministério Público de Sergipe, no cargo de Promotor Auxiliar, em 05 de outubro de 1998; foi removido para a Promotoria de Poço Redondo em 18 de abril de 2001 e para a Promotoria de Maruim em 07 de agosto de 2003. Sua ficha funcional arquivada da Diretoria de Recursos Humanos aponta que foi promovido em 09 de dezembro de 2003 e assumiu a comarca de Itabaiana em 31 de maio de 2004. Em 05 de novembro de 2012 assumiu a titularidade da 4ª Promotoria do Tribunal do Júri da Capital, através de remoção, e esta é a sua lotação atual. NO momento ocupa a 57ª posição na lista de antiguidade. Atuou em mutirão de Júris em N.Sra. do Socorro e em Itabaiana em 2009 e 2010. Foi designado para atuar no GAECO em 03 de março de 2011 e também para compor a Comissão Gestora de Metas da ENASP, em 28 de fevereiro de 2011. Ocupa a 57ª posição na lista de antiguidade, onde se insere no quarto quinto. O Promotor Emerson Andrade Oliveira realizou um trabalho destacado nas atividades extrajudiciais quando de sua permanência na Promotoria de Itabaiana, tendo também apresentado um desempenho elogiável em sua atuação na Promotoria do Júri da Capital, em várias sessões de julgamento. O Dr. Emerson atende aos critérios de assiduidade, produtividade e presteza nas manifestações processuais e extrajudiciais, o que se verifica na documentação acostada e nas consultas aos sistemas do TJ e PROEJ, bem como nos arquivos da Corregedoria. Nestes termos, VOTO pela inclusão do Promotor EMERSON OLIVEIRA ANDRADE na lista de merecimento para Remoção à Promotoria de Canindé do São Francisco. É como voto. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira":** O candidato EMERSON OLIVEIRA ANDRADE é Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Cidade de Aracaju, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Canindé do São Francisco, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 05/2012, bem como nas normas inscritas nos artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 57ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Canindé do São Francisco, concorreu 01 (um) candidato do 4º quinto e 01 (um) candidato do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, em tese, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam quintos diferentes da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Cidade de Aracaju. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Canindé do São Francisco. Assim, por unanimidade, o requerente Promotor de Justiça Doutor **Emerson Oliveira Andrade**(4º quinto), passou a ser o primeiro candidato a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação, pela insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, passou-se à análise, em conformidade com o disciplinado no artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 04/2011, da possibilidade de composição da lista de merecimento com o candidato habilitado de quinto subsequente, conforme justificativas de votos a seguir: **1)Conselheiro "Rodomarques Nascimento"**: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco, de entrância final, regido pelo Edital n.º 05/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.477, de 16 de fevereiro de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça Emerson Oliveira Andrade e Antônio Carlos Nascimento Santos. O procedimento encontra-se instruído com os requerimentos dos Candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade e posição no quinto e com os relatórios da Corregedoria-Geral. O Conselheiro-Relator, Procurador de Justiça Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, emitiu relatório, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental e indicando os candidatos habilitados a concorrer à presente remoção. VOTO Analisando o pleito sob a ótica objetiva, manifesto-me pela não inclusão do candidato Antônio Carlos Nascimento Santos na lista de merecimento em análise, por não haver se desincumbido do ônus de instrução do requerimento, o que se verifica através da insuficiência de elementos instrutórios mínimos necessários para a apreciação de seu mérito. Com efeito, o Promotor de Justiça Requerente não juntou ao procedimento em análise qualquer documentação comprobatória de seu desempenho, produtividade, presteza, proatividade ou de outros elementos aptos a fundamentar a aferição do mérito objetivo, a que alude o art. 1º da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Some-se a isso, as informações prestadas pela Corregedoria-Geral, na fase instrutória complementar, dando conta da existência de pendências funcionais do Candidato, a exemplo da ausência de alimentação dos sistemas APEP e PROEJ: "(...) Verifica-se dos arquivos desta Corregedoria que o Promotor de Justiça não vêm apresentando os Relatórios de Visitas a estabelecimentos prisionais desde janeiro de 2011, não comunica regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, bem como não alimentou em dia os Relatórios do APEP dos meses de fevereiro a maio, setembro e novembro de 2011. Quanto às atividades extrajudiciais, de um total de 21 (vinte e um) procedimentos administrativos em tramitação



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*perante a Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, 09 (nove) se encontram no prazo legal (...)." (fls. 187/188 - vol. IV). Nesse contexto, inviável se apresenta a aferição do merecimento do Postulante, seja pela ausência de elementos de prova que conduzam à formação de juízo de valor sobre o seu mérito, seja pela inexistência de qualquer justificativa às pendências apresentadas no relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Por todo exposto, diante da carência de elementos objetivos aptos a embasar a presente avaliação de mérito, voto pela **NÃO INCLUSÃO** do Promotor de Justiça Antônio Carlos Nascimento Santos **NA LISTA DE MERECIMENTO** referente à remoção para a Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. 2) **Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado"**: Em apreciação procedimento administrativo de REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, pelo critério de MERECIMENTO - Edital nº 05/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3.477, edição de 16.02.2012 (fl. 03 - vol. I). Inscreveram-se os Promotores de Justiça EMERSON OLIVEIRA ANDRADE e ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade de forma sucessiva, a informação sobre eventuais remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos do processo à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. Na qualidade CONSELHEIRO-RELATOR emiti Relatório sobre a habilitação dos candidatos, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos que poderiam concorrer à REMOÇÃO. Consoante informação que se extrai dos autos, não há remanescentes de lista (fl. 153), nem candidatos que tenham integrado listas formadas em momento anterior para efeito de controle de consecutividade e alternância (fl. 154). No procedimento regido pelo Edital nº 05/2012, os candidatos à **remoção por merecimento** preencheram os requisitos formais de habilitação, previstos no art. 68, da Lei Complementar n.º 02/90, conforme Relatório aprovado nesta data. **Lista de antiguidade anexada. Não houve impugnação de inscritos nem reclamação acerca da posição em lista de antiguidade (certidões de fls. 155/156).** Considerando tão somente a aplicabilidade dos **QUINTOS SUCESSIVOS** e o número de candidatos requerentes e tendo em vista o interior teor do **RELATÓRIO**, não houve candidatos INABILITADOS. VOTO Manifesto-me, nesta oportunidade, pela **NÃO** inclusão do **PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS** na lista de merecimento. E assim o faço, lastreado nos critérios objetivos que devem ser observados na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP. O candidato **PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS** demonstrou tão somente o preenchimento dos requisitos formais, consubstanciados na lei de regência, para fins de habilitação. O Requerente não anexou nenhum documento que pudesse se constituir em elemento ou referência para aferição do **MÉRITO OBJETIVO**, nos termos do definido na Carta Constitucional. Logo, como reconhecer desempenho destacado, produtividade e presteza no exercício da atividade desempenhada ao longo da carreira? Como aferir operosidade, assiduidade e dedicação no exercício do cargo? Como verificar presteza e segurança nas manifestações processuais, sem a juntada sequer de uma peça processual? Digna de nota a manifestação da Douta Corregedora-Geral do Ministério Público, nesta oportunidade, noticiando aos membros do Colegiado que o Candidato não apresenta, com regularidade - e a conduta omissa é reiterada -, os relatórios comprobatórios do seu mister profissional, circunstância que conduz a inobservância de elemento objetivo de aferição de merecimento, nos termos do inciso VI, do art. 1º, da Resolução CSMP nº 05/2011. A comprovação do mérito objetivo, portanto, particularmente diante da quase inexistência de elementos - de responsabilidade do interessado, destaque-se -, impossibilita a aferição pleiteada. Recorde-se o disposto no art. 7º da Resolução CSMP nº 04/2011: "**Os requerimentos referidos no artigo anterior deverão ser instruídos com os documentos adunados no sumário organizado, segundo o modelo do Anexo III**". Limitou-se o Requerente a juntar declarações de cumprimento dos incisos I a IV do art. 68 da Lei Complementar nº 02/90. **DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, VOTO** pela não inclusão do **PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS** na lista de merecimento relativa à REMOÇÃO para a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANINDÉ***



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DE SÃO FRANCISCO.3) **Conselheiro "Josenias Franca do Nascimento"** : A análise do requerimento do candidato pleiteante **ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS** a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo **Procurador de Justiça CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO**, pertinente a remoção objeto do **Edital nº 05/2012**, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: **a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na 5ª quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior**, logo, **em tese**, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no **art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90**. Anote-se que, nenhum dos candidatos da **1ª quinta parte** da lista de antiguidade, Entrância Final, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente candidatos integrantes do **4º e 5º quintos** o fizeram, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do **artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993**, que em seu **§4º**, dispõe que a "*promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago*"(grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do **art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência** que assim dispõe: "*a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago*"(grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu **não ser** regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figurem na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "**b**" do **inciso II do artigo 93 da Constituição Federal**, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os **quintos sucessivos**, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Com o procedimento de remoção objeto do **Edital nº 05/2012-CSMP**, necessária a complementação da lista com observância dos quintos sucessivos, isto porque apenas **02 (dois) candidatos concorrentes** pleitearam a remoção, um integrante do **4º quinto** e, outro, do **5º quinto**, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na **1ª, 2ª e 3ª quinta parte** da respectiva lista. Assim sendo, puderam ser indicados a formação da lista tríplice, ambos os candidatos, com a chamada a completar a lista do concorrente **Antônio Carlos Nascimento Santos**, dada a observância da regra dos quintos sucessivos. Ressalte-se que este em razão de está classificado em quinto mais remoto, foi chamado a completar a lista pela ausência de número de candidatos do mesmo quinto, porém **não poderá ser removido**, agregando-se, ainda, o fato do candidato não ter dois anos na entrância final, conforme preceito do **art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência**. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral do MPSE prestou informação de que o candidato concorrente apresentava algumas pendências e ausência de alimentação dos Sistemas **PROEJ e APEP**, submissas a esclarecimento, vazada nos seguintes termos: "*verifica-se dos arquivos desta Corregedoria que o Promotor de Justiça não vem apresentando os Relatórios de Visitas a Estabelecimentos Prisionais desde janeiro/2011; não comunica regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, bem como não alimentou em dia os Relatórios do APEP dos meses de fevereiro a maio, setembro e novembro de 2011. Quanto às atividades extrajudiciais, de um total de 21 (vinte e um)*



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

procedimentos administrativos em tramitação perante a Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, 09 (nove) se encontram no prazo legal.", o que em tese, contraria o quanto afirmado pelo candidato no seu requerimento de inscrição, **no tocante a estar com os serviços em dia.** Ressalte-se que o candidato **Antônio Carlos Nascimento Santos**, com o seu requerimento (fl. 129 - Vol. III), não apresentou justificativa quanto as pendências indicadas pela **Corregedoria- Geral do MPSE.** O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no **§ 5º do art. 66 da Lei de Regência**, e nos **artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP**, quais sejam: **a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha.** Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: **a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição.** Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista **os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições; frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento**, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **OPEROSIDADE:** o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. No que tange a este critério a Corregedoria-Geral na fase instrutória complementar registrou que o candidato concorrente possui pendências não justificadas, o que se conclui não estar com os serviços em dia, logo, este Conselheiro não teve condição de apreciar o requisito objetivo da operosidade, dada a ausência de justificativa do candidato quanto as pendências identificadas, o que se traduz como ausência de operosidade em sua atuação. **ASSIDUIDADE:** o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada da Planilha de Ocorrências Funcionais, que revela a assiduidade ao trabalho, não registrando uma única falta injustificada ao serviço. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:** Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. As pendências registradas na fase instrutória complementar e não justificadas com o requerimento de inscrição do candidato, impediu que este Conselheiro verificasse a comprovação deste requisito objetivo. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do **PROEJ** uma boa produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando **1097** registros ou trâmite por Promotor. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais junto as **Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Riachuelo e Nossa Senhora da Glória**, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Registre-se que, não puderam ser analisadas as peças pelo candidato produzidas, pela ausência de juntadas daquelas por este. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

trabalho. Ainda segundo do Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato não tem externado conduta zelosa e exemplar já que *não vem apresentando os Relatórios de Visitas a Estabelecimentos Prisionais desde janeiro/2011; não comunica regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, bem como não alimentou em dia os Relatórios do APEP dos meses de fevereiro a maio, setembro e novembro de 2011. Quanto às atividades extrajudiciais, de um total de 21 (vinte e um) procedimentos administrativos em tramitação perante a Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, 09 (nove) se encontram no prazo legal.*, **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA:** Anote-se que o candidato requerente Antônio Carlos Nascimento Santos já figurou, individualmente, em lista de merecimento, na **1ª Sessão Extraordinária de 23.01.2012**, quando da remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, ocasião em que foi removido. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este critério objetivo, não foi apresentado nenhum registro pelo candidato. **OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL:** Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. Quanto a este critério objetivo, não foi apresentado nenhum registro pelo candidato. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS** - Na fase complementar a Corregedoria-Geral informou que o candidato requerente está cadastrando regularmente no PROEJ os inquéritos policiais, todavia, *não vem apresentando os Relatórios de Visitas a Estabelecimentos Prisionais desde janeiro/2011; não comunica regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, bem como não alimentou em dia os Relatórios do APEP dos meses de fevereiro a maio, setembro e novembro de 2011. Quanto às atividades extrajudiciais, de um total de 21 (vinte e um) procedimentos administrativos em tramitação perante a Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, 09 (nove) se encontram no prazo legal.*, **PROATIVIDADE** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato não comprovou com o seu requerimento nenhuma ação proativa. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério nada resultou constatado. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, o candidato também nada comprovou. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, o candidato não apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, e que transformaram o meio social. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito. Não tendo o candidato instruído o seu requerimento com os documentos relacionados no sumário organizado, segundo o modelo do **Anexo III, da RESOLUÇÃO nº 04/2011-CSMP, de 18 de outubro de 2011**, conforme previsão de seu **art. 7º**, fica consignada a impossibilidade deste Conselheiro apreciar os requisitos objetivos exigidos para a remoção por mérito, somando-se a ausência de justificativa quanto as pendências identificadas na fase instrutória complementar pela Douta Corregedoria-Geral do MPSE, (**fls. 187/188**); hei por bem considerar prejudicado o pleito do candidato.

4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça da cidade de Canindé do São Francisco, regido pelo Edital nº 05/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3477 de 16 de fevereiro de 2012, com inscrição dos Promotores de Justiça: *EMERSON OLIVEIRA ANDRADE, integrante do 4º quinto da lista de antiguidade e ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, pertencente ao último quinto da mesma lista.* Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou os relatórios referentes ao desempenho e vida funcional de cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 02/90 pelos mesmos. O Conselheiro Relator, Procurador Carlos Augusto Alcântara Machado, apresentou seu Relatório versando sobre a regularidade do procedimento de remoção e sobre as habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados desde a abertura do processo de promoção, e à vista da documentação acostada, o Conselheiro Relator concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de regência, em particular da Resolução CSMP nº 04/2011, apontando que se encontram habilitados os dois únicos candidatos, embora pertencentes a diferentes quintos da lista de antiguidade, ante a necessidade de composição da lista tríplice. Em atenção ao que preceitua o § 2º do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, o processo de sufrágio dos candidatos inicia-se pelo exame, em primeiro lugar, dos nomes dos remanescentes de lista anterior. No procedimento em tela, todavia, não existem candidatos remanescentes a examinar. Neste passo, e atendendo ao que dispõe o art. 68, inciso V, segunda parte, da Lei Complementar nº 02/90 e ao art. 5º, § 1º da Resolução nº 05/2011 - CSMP, esta Conselheira vem analisar o requerimento formulado pelo candidato ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS, que em tese poderia ser admitido a integrar a lista, tendo em vista a necessidade de completa-la através da chamada dos candidatos pertencentes aos quintos sucessivos. O Dr. Antônio Carlos Nascimento Santos ingressou no Ministério Público de Sergipe como Promotor Auxiliar de 1ª Entrância, em 26 de maio de 1992. Atuou na Promotoria de Cristinápolis em 1995 e em seguida foi removido para a Comarca de N. Sra. das Dores. Esteve em disponibilidade no período de 09 de maio de 2000 a 10 de agosto de 2005, tendo retornado à atividade na Promotoria de Porto da Folha. Atuou na Promotoria de Poço Verde, tendo sido removido para a Promotoria de Barra dos Coqueiros, por antiguidade, em 01 de julho de 2008, e posteriormente para a Promotoria de Riachuelo em 24 de fevereiro de 2011, pelo mesmo critério. Este candidato também foi promovido por antiguidade para a Promotoria Criminal de Lagarto em 13 de dezembro de 2011, seguindo-se logo depois a remoção para a Promotoria de Nossa Sra. da Glória, onde se encontra atualmente. Em razão desta sequência de mudança de Promotorias por que passou o candidato a partir de fevereiro de 2011 e com menor intervalo no final do ano, bem como pela circunstância de ter entrado em gozo de férias nos meses de agosto, outubro e novembro de 2011, e ainda janeiro e março de 2012, encontramos dificuldade em aferir os critérios de assiduidade, produtividade e presteza nas manifestações processuais e extrajudiciais, verificando apenas que o Sistema Proej registra 1097 manifestações deste Promotor no período correspondente aos doze meses anteriores. As informações da Corregedoria, adunadas ao processo, indicam que o candidato deixou de apresentar relatórios de visita às Delegacias em seguidas oportunidades, deixando também de atualizar os arquivos do sistema PROEJ, não apresentando justificativas para tanto. Não tendo instruído corretamente o pedido de remoção, deixando de apresentar qualquer elemento que permita aferir objetivamente o merecimento que o Conselho necessita apreciar nesta oportunidade, esta Conselheira entende que não deva ter o seu nome incluído nesta lista, onde constaria apenas para efeito de composição da lista, visto que não está inserido no quinto mais antigo. É como voto. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira":** O candidato é Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Nossa Senhora da Glória, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Canindé do São Francisco, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 06/2012, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 73ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Canindé do São Francisco, **concorreu 01 (um) candidato do 4º quinto e 01 (um) candidato do 5º quinto**, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, em tese, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam quintos diferentes da lista de antiguidade. Assim, o Promotor de Justiça Postulante encontra-se **HABILITADO** a participar do aduzido certame interno, por estar em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90. No entanto, compulsando detidamente a documentação acostada ao *in folio*, temos que o candidato sob análise não apresentou os quesitos necessários à aferição do merecimento a ser analisado por este Conselho Superior do Ministério Público, no que se refere aos critérios de assiduidade, produtividade e presteza nas manifestações processuais e extrajudiciais. Dessa forma, a despeito de estar habilitado, resta impossibilitada a sua inclusão na lista tríplice. Por essas razões, o Postulante não se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual DEIXO DE VOTAR neste candidato para compor a lista tríplice suso mencionada. Neste sentido, por unanimidade, o Conselho Superior deliberou pela não inclusão do **PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS** na lista de merecimento, relativa à **REMOÇÃO** para a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**, já que o candidato apenas demonstrou o preenchimento dos requisitos formais, consubstanciados no artigo 68 da Lei Complementar 02/90, para fins de habilitação, deixando de anexar documentos que pudessem se constituir em elementos ou referências para aferição do **MÉRITO OBJETIVO**, nos termos do artigo 1º da Resolução 05/2011 do CSMP. Assim, foi indicado pelo Conselho Superior, por unanimidade, o Promotor de Justiça Doutor Emerson Oliveira Andrade (4º quinto) para ser removido, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco, sendo determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. Ato contínuo, o Conselho Superior, à vista do julgamento do processo de mobilidade funcional para a Promotoria de Justiça de Canindé de São Francisco, decidiu, por unanimidade, que as recusas indiretas ocorrerão como de "praxe", ou seja, cada Conselheiro escolhe seus candidatos e de maneira indireta exclui os demais, justificando seus votos acerca dos candidatos escolhidos. Nas recusas diretas, cada Conselheiro deverá também fundamentar a razão pela qual não constatou, em relação ao candidato habilitado e com expectativa de direito de compor a lista de merecimento, os requisitos objetivos aferidores do merecimento funcional. **2) APRECIACÃO** do pedido de **remoção**, pelo critério de **merecimento**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça de **Aquidabã**, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 06/2012**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Edyleno Italo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueirêdo, Joelma Soares Macêdo de Santana, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva**. Conselheiro Relator: **Josenias França do Nascimento**. Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento** que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: **O Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Conselheiro JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO - Relator** Cuida-se de processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Aquidabã, de Entrância Inicial, regido pelo **Edital nº 06/2012**, publicado no **Diário da Justiça nº 3477 de 16 de Fevereiro de 2012**, encartado à **fl. 03**, do **Volume I** Depois de haver disponibilizado a todos os Conselheiros por meio físico e digital, o **Relatório Conclusivo de Regularidade Procedimental, Habilitação e Inabilitação de Candidatos à Remoção pelo Critério de Merecimento**, datado de **02 de março de 2012**, onde restou a título de conclusão, manifestação pela **HABILITAÇÃO** dos candidatos **EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ, MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO** e **JOELMA SOARES MACEDO DE SANTANA** e **INABILITAÇÃO** dos candidatos **RAIMUNDO BISPO FILHO** e **SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA**, voltam os autos com vista para fins de **retificação** do Relatório dantes apresentado, tendo vista a fato novo trazido a conhecimento desta Relatoria e dos demais membros do Conselho Superior do Ministério Público, concernente a alteração na composição dos quintos sucessivos na Lista de Antiguidade de Promotores de Justiça, Entrância Inicial, **com repercussão direta no regular processamento dos feitos administrativos de remoção e promoção em curso e nos vindouros**. Ressalte-se que, a notícia do fato circunstancial novo foi materializada nos termos do **Ofício nº 198/2012**, datado de **12.03.2012**, originário da Secretaria do Conselho Superior, que se fez acompanhar de Certidão onde resultou certificado que *"em virtude da mencionada atualização da sobredita Tabela de Antiguidade, os Promotores de Justiça inscritos no*



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

processo de Remoção, pelo critério de Merecimento, para a Promotoria de Justiça de Aquidabã, de Entrância Inicial, prevista no Edital nº06/2012, passam a ocupar a seguinte posição na multicitada Lista de Antiguidade: Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva Gize-se que, com a sobredita alteração na Tabela de Antiguidade, via de consequência também ocorreu modificação substancial na conclusão do anterior Relatório Conclusivo de Regularidade Procedimental, habilitação e inabilitação de candidatos à remoção pelo critério de merecimento, tudo conforme deduzido nos parágrafos abaixo. **DA HABILITAÇÃO** Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990, in verbis: "**Art.68. Somente poderão ser indicados os candidatos que:** I - (...) II - (...) III- não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Ao comando normativo anterior, agregue-se, ainda, determinação contida no §1º, do art. 5º, da Resolução 05/2011-CSMP, ao explicitar que, **na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, para formação da lista tríplice, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, observando-se os quintos sucessivos.** Na hipótese em comento, entre os candidatos à presente remoção por merecimento, em tese, **SOMENTE PODERÃO SER INDICADOS** os candidatos **EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ** e **MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO** por preencherem os requisitos objetivos exigidos nas normas de regência e figurarem na quarta quinta parte da lista de antiguidade Com isso, os Candidatos requerentes integrantes do quarto quinto, em número de **02 (dois)** no parágrafo anterior, individualmente, nominados estão habilitados a concorrer à remoção pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Aquidabã, objeto do **Edital nº 06/2012**, em virtude de serem os únicos classificados na quarta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na **1ª, 2ª e 3ª** quinta parte da respectiva lista. Todavia, considerando a inexistência de número suficiente de candidatos no mesmo quinto para a formação da lista tríplice, deverão ser chamados para completar a lista outros candidatos, observando-se os quintos sucessivos, consoante reza o **§ 1º do art. 5º da Resolução nº 05/2011-CSMP**. Com supedâneo na disposição do dispositivo referenciado acima, deverão ser indicados para complementação na formação da lista tríplice, os candidatos concorrentes que figuram na **5ª quinta parte** da lista de antiguidade, ou seja: **JOELMA SOARES MACEDO DE SANTANA, RAIMUNDO BISPO FILHO e SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA**. Conclui-se por este viés legal que, os candidatos **EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ, MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO, RAIMUNDO BISPO FILHO e SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA** estão habilitados a concorrerem à formação da lista tríplice no processo de remoção pelo critério de merecimento, objeto do **Edital nº 06/2012**. **DA INABILITAÇÃO** Conforme prevê o art. 51, V do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, "*não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo*". Nesta toada, como nenhum dos classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade requereram, mas tão-somente candidatos integrantes do **4º e 5º quintos**, logo, não há candidatos inabilitados para o **Edital nº 06/2012**. Pela ótica legal e regimental, todos os candidatos inscritos se encontram habilitados a concorrerem à formação da lista tríplice no procedimento de remoção pelo critério de merecimento, objeto do **Edital nº 06/12**.

CONCLUSÃO Por tais razões, e com fundamento no art. 68, incisos I a VI da LC nº 02/90 c/c o art. 51, incisos I a VII do Regimento Interno, que cuida do conhecimento e indicação dos concorrentes a promoção e remoção por mérito, e ainda com supedâneo no art. 15 da Resolução nº 04/2011-CSMP, esta Relatoria pronuncia-se pela habilitação dos candidatos Promotores de Justiça **EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ, MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO, JOELMA SOARES MACEDO DE SANTANA, RAIMUNDO BISPO FILHO e SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA**, no processo de remoção por merecimento, **objeto do Edital nº 06/2012**, para a Promotoria de Justiça de Aquidabã. Concluída a



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Presidente do Conselho solicitou a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, que se manifestasse acerca do aludido procedimento de mobilidade funcional. Inicialmente, a Corregedora-Geral louvou o Relatório do Conselheiro Relator, Doutor **Josenias França do Nascimento**, e observou que os candidatos, sob o aspecto funcional, estavam aptos a participar do certame. Em seguida, inicia-se a votação para composição da lista tríplice pela análise dos candidatos habilitados em conformidade com a ordem dos quintos sucessivos, haja vista a inexistência de requerentes habilitados na lista de remanescentes, consoante previsão do artigo 5º, §2º, da Resolução nº 04/2011 - CSMP, conforme justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro "Rodomarques Nascimento"**: Cuida-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de Aquidabã, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 06/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.477, de 16 de fevereiro de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva. O procedimento encontra-se instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, posição no quinto e com os relatórios da Corregedoria-Geral. O Conselheiro-Relator, Procurador de Justiça Doutor Josenias França do Nascimento, emitiu relatório, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental, a inexistência de candidatos remanescentes, o controle de consecutividade e alternância, além da indicação dos candidatos habilitados a concorrer à presente remoção. Na hipótese em exame, TODOS os candidatos foram habilitados, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva. VOTOA análise do requerimento apresentado pelo candidato Edyleno Ítalo Santos Sodré permite concluir que o Postulante: a - encontra-se com os serviços em dia; b - não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência; c - não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d - não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e - está classificado no 4º quinto da lista de antiguidade; f - já completou dois anos no exercício da entrância. Com isso, satisfazendo os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontra-se apto para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Aquidabã. Nesse aspecto, é oportuno destacar que nenhum dos candidatos da 1ª, 2ª e 3ª quinta partes da lista de antiguidade manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a sobredita Promotoria de Justiça. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, encontram-se atendidos os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP; Ratifica-se, assim, Recomendação editada por este Egrégio Conselho durante a 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de fevereiro do ano em curso, nos seguintes termos: *"Os requerimentos alusivos aos processos de promoção e remoção, pelo critério de merecimento, devem atender à padronização de apresentação dos documentos relativos à demonstração dos critérios objetivos estabelecida expressamente nos artigos 6º, 7º e 8º, todos da Resolução n.º 04/2011 e seu anexo III."* In casu, também foram observados os critérios elencados no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função, as máximas de experiências e o histórico funcional do interessado. Feitas tais considerações, passo a apreciar cada um dos parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (**art. 66, §5º, LC n.º 02/90**) - Como se tratam de critérios que devem ser verificados desde a posse no cargo, havendo de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração é feita tendo em conta a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação, a estética e o zelo, denotando todo o cuidado empreendido no exercício de suas atribuições. De se registrar, com relação ao **desempenho** apresentado, que as peças processuais e extraprocessuais são elaboradas com base em fundamentação sólida e coerente, demonstrando



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

segurança e refinado conhecimento jurídico. Também merece registro a **produtividade** do Candidato, que demonstrou, com relação à atividade extrajudicial, pelos relatórios extraídos do sistema PROEJ, no período compreendido entre 01.01.2011 a 21.03.2012, **um total de 1199 (hum mil cento e noventa e nove)** lançamentos, nas diversas Promotorias por onde tem oficiado. **Ainda no tocante às atividades extrajudiciais, embora não esteja com os serviços rigorosamente em dia, ante a existência de procedimentos com prazo excedido, revela-se aceitável a justificativa apresentada em seu requerimento de remoção encartado à fl. 10 do volume II: "(...) algumas reclamações do PROEJ-Pacatuba, apesar de todos os esforços (trabalho no período de férias e fins de semana, cumulação com Promotoria do terceiro setor - cujo serviço está em dia, conforme relatório de Correição de 06.10.2011) estão fora do prazo em face da dificuldade de lotação de Técnico na Promotoria. (...)**" Certo é que tais pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria de Justiça de Pacatuba. Quanto a atividade judicial junto à Promotoria de Pacatuba, onde vem atuando desde 18.08.2007, apresenta uma média mensal de 90 (noventa) processos, conforme positivado nos relatórios estatísticos extraídos do Sistema de Controle Processual do TJ/SE, anexados. No tocante à **presteza**, deve ser observado o cumprimento dos prazos processuais e celeridade na solução dos problemas, atentando-se também para o volume dos procedimentos e processos, a complexidade dos feitos, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Nesse sentido, conforme registrado no relatório da Corregedoria-Geral deste *Parquet*, deve-se mencionar que o ora Requerentetemapresentado, nas datas apazadas, os relatórios de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais, assim como alimenta, com pontualidade, os relatórios do APEP. **NÚMERO DE VEZES DE PARTICIPAÇÃO EM LISTAS DE ESCOLHA - (art. 1º, II, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) -** O Promotor de Justiça Postulante figurou por 01 (uma) vez em listas pretéritas, nos processos de remoção, conforme informado no controle de consecutividade e alternância acostado à fl. 785, do volume VII. **APRESENTAÇÃO EM DIA DOS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS - (art. 1º, VI, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) -** Levando-se em consideração a importância de manter o registro de suas atividades, impende ressaltar que o Promotor de Justiça em destaque vem apresentando tempestivamente os relatórios que lhe são exigidos, comunicando também fatos relevantes para o regular funcionamento da Administração, consoante registrado pela Corregedoria-Geral, às fls. 791/792 do volume VII: *"apresentou regularmente os Relatórios Estabelecimentos Prisionais na comarca de Pacatuba, bem como comunica o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, não havendo irregularidades no APEP na Promotoria de Pacatuba."* **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - (art. 2º, I, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) -** O Candidato contribui para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais, ao integrar comissão instituída, através da Portaria nº 3.016/2011 - PGJ, com a finalidade de adotar as medidas necessárias à implementação do Censo Social, projeto de suma relevância desenvolvido por este *Parquet*, que, inclusive, já se encontra em sua 4ª (quarta) edição. **DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO (art. 2º, IV, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) -** O Postulante, ao longo de sua trajetória institucional, tem-se revelado um Promotor de Justiça proativo e dedicado, evidenciando satisfatória atuação, tanto no âmbito judicial como extrajudicial. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO (art. 7º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) -** O Candidato possui, ainda, inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance, a exemplo de sua importante contribuição na defesa do patrimônio público e no combate à improbidade administrativa no município de Pacatuba, conforme positivam as Ações Cíveis Públicas e de Improbidade Administrativa acostadas ao seu pleito de remoção. Relativamente aos critérios indicados nos incisos III, IV e V, do art. 1º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP e nos incisos II e III, do art. 2º, do sobredito diploma normativo, não há nada digno de registro merecedor de comentários. **Diante do exposto, demonstrado o mérito do candidato, voto pela inclusão do Promotor de Justiça Edyleno Ítalo Santos Sodré na lista de merecimento relativa à remoção para Promotoria de Justiça de Aquidabã.** **2) Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado":** Em apreciação procedimento administrativo de REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da cidade de Aquidabã, pelo critério de MERECIMENTO - Edital nº 06/2012, expedido em 16 de fevereiro de 2012 e publicado no Diário da Justiça nº 3477 de mesma data (fls. 03). Inscreveram-se os Promotores de Justiça Edyleno Ítalo Santos Sodré,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Maria Rita Machado Figueiredo, Joelma Soares Macêdo de Santana, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva. Não há remanescentes de lista. VOTO Manifesto-me pela indicação, como primeiro nome do Promotor de Justiça Edyleno Ítalo Santos Sodré, para composição da lista em formação. Inicialmente, é de se registrar, consoante detalhada manifestação de voto sobre a habilitação dos candidatos, proferido pelo Eminentíssimo Procurador de Justiça-Relator, Dr. Josenias França do Nascimento e aprovado, à unanimidade, nesta sessão, que o Promotor de Justiça Edyleno Ítalo Santos Sodré, figura no 4º quintoe seu nome deverá ser apreciado somente com a Requerente que integra o mesmo quinto, isto é, Maria Rita Machado Figueiredo, considerando a inexistência de candidatos requerentes do 1º, 2º e 3º quintos. O Promotor de Justiça Edyleno Ítalo Santos Sodré instruiu o pedido rigorosamente nos termos do ANEXO III da Resolução CSMP nº 04/2011 e juntou as declarações exigidas por lei (fl. 10). O Promotor de Justiça Edyleno Ítalo Santos Sodré tomou posse no cargo de Promotor de Justiça Substituto em 27 junho de 2006 (Ato publicado em 23 de junho de 2006). Ocupa a posição de nº 24 no quadro de antiguidade. Funcionou, nesta qualidade, em diversas Promotorias de Justiça do interior do Estado (Carmópolis, Aquidabã, Poço Redondo, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Pacatuba, Araúá, Estância, Porto da Folha, Canindé do São Francisco, Neópolis e Aracaju). Hoje responde na condição de titular pela Promotoria de Justiça de Pacatuba, sendo que, desde março de 2011, cumulativamente, sob designação com a Promotoria de Justiça Especializada do 3º Setor em Aracaju. O Sistema PROEJ, relativamente à sua atuação, registra 1103 (mil cento e três) trâmites (fl. 794), com atrasos devidamente justificados (fl. 10). Nos termos da informação apresentada pela Douta Corregedora-Geral do Ministério Público encartada às fls. 791/792, o Promotor de Justiça Edyleno Ítalo Santos Sodré possui destacada iniciativa no desempenho de suas atividades funcionais, no que pertine aos procedimentos extrajudiciais por ele conduzidos, com a tomada de diligências e ajuizamento de ações civis públicas de relevância social. Relatou Sua Excelência, ainda, que o Candidato não respondeu a procedimento disciplinar e tampouco foi penalizado no último ano anterior à elaboração da presente lista. Registre-se a qualidade técnica das peças jurídicas elaboradas e anexadas em meio digital (CD - fl. 20) ao requerimento do candidato objeto do presente voto. Da mídia podem ser extraídas 139 (cento e trinta e nove) arquivos distribuídos em 11 (onze) pastas, num total de 800 (oitocentas) páginas. Observam-se arquivos contendo certificados de participação em eventos jurídicos, certificado de realização de curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização) em Direito Público, dezenas de peças jurídicas (ações civis públicas, ações de improbidade, ações penais, recursos); intensa atividade extra-judicial com comprovação de celebração de TAC's, realização de audiências públicas e expedição de recomendações. Comprovou, ainda, a existência de 23 (vinte e três) referências no site do MP sobre o seu destacado labor. Averbese, por derradeiro, que o candidato EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ já figurou em lista de merecimento, formada em 16.11.2011, objetivando remoção também para a Promotoria de Justiça de Aquidabã (fl. 785). Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, o Promotor de Justiça-requerente vem demonstrando bom desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, o que resta demonstrado pelos documentos acostados ao seu pedido. Digno de destaque o registro de atuação ÓTIMO recebido da Corregedoria-Geral do Ministério Público quando da realização de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça que atua, consoante testifica o relatório de fls. 847/851. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, VOTO pela inclusão do PROMOTOR DE JUSTIÇA EDYLENO ÍTALO DOS SANTOS SODRÉ, como primeiro nome para compor a lista de merecimento objetivando Remoção para a Promotoria de Justiça de Aquidabã. **3) Conselheiro "Josenias França do Nascimento"** A análise do requerimento da candidata pleiteante a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça de Aquidabã, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo **Procurador de Justiça JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO**, pertinente a remoção objeto do **Edital nº 06/2012**, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: **a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na quarta quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância anterior**, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplex com vista



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no **art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90**. Anote-se que, nenhum dos candidatos da **1ª quinta parte** da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente candidatos integrantes do **4º e 5º quintos** o fizeram, inclusive a candidata pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do **artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993**, que em seu **inciso IV**, dispõe que a *"promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice"* (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do **art. 66, § 4º** de nossa Lei de Regência que assim dispõe: *"a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago"*(grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu **não ser** regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figurem na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra **"b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal**, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Com o procedimento de remoção objeto do **Edital nº 06/2012-CSMP**, necessária a complementação da lista com observância dos quintos sucessivos, isto porque apenas **02 (dois)** candidatos concorrentes puderam ser indicados à formação da lista tríplice, em virtude de serem os únicos classificados na **4ª quinta parte** da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na **1ª, 2ª e 3ª** quinta parte da respectiva lista, todavia, havendo três candidatos integrantes do **5º quinto**, um deles deverá complementar a tríplice lista. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente não apresentava pendências no Sistema **APEP** e nem no **Sistema PROEJ**, isto porque vinha alimentando em dia, os dois sistemas. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no **§ 5º do art. 66 da Lei de Regência**, e nos **artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP**, quais sejam: **a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição.** Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação ministerial. **DESEMPENHO:** o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade.

OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. No que tange a este critério a candidata comprovou pelas diversas Certidões de Chefes de Secretarias dos Juízos onde atuou, a devolução de todos os processos que recebera com carga em tempo hábil com os respectivos pareceres ou cotas ministeriais. Agregue-se, ainda, a manifestação de agradecimento e elogio de Conselheiros Tutelares da cidade de Ribeirópolis, pela sua atuação profissional; notícias veiculadas na imprensa demonstrando a atuação diligente da candidata, quando atuou requerendo a interdição de matadouro em Poço Redondo; a sua brilhante atuação na chamada "**Operação Minerva**", onde foram presos vereadores e o dono de uma empresa de eventos acusados de captação ilícita de dinheiro público. De igual modo, registre-se, também, a manutenção do PROEJ em dia, conforme testificam os relatórios originários daquele Sistema; alimentação do Sistema APEP em dia e a apresentação dos Relatórios de Inspeção de Estabelecimentos Prisionais nas datas aprazadas.

ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante da candidata no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada de sua Ficha Funcional a qual testifica a assiduidade daquela no seu local de trabalho atendendo a população, despachando processos, participando de audiências e realizando júris.

DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO : Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, onde foi registrada a conduta zelosa e exemplar pela qual a Promotora de Justiça conduz suas atividades na Promotoria de Justiça que titulariza, com as manifestações absolutamente atualizadas. Agregue-se, ainda, a manifestação de agradecimento e elogio de Conselheiros Tutelares da cidade de Ribeirópolis, pela sua atuação profissional.

PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do **PROEJ** uma produtividade excelente observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando **502 registros** ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça de Poço Redondo, 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente e Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade da Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Pelo Sistema **APEP** há o registro de que a candidata requerente manifesta-se numa média mensal de **309(trezentos e nove)** processos judiciais. Há o registro de grande quantidade de feitos em andamento na Comarca de Poço Redondo onde a postulante atuou, num total de **1855** feitos. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça eminentemente propositiva, *a par das 15 ações civis públicas de obrigação de fazer; das 15 ações de improbidades e das 07 ações civis públicas executivas, mais recentes deflagradas, além de diversas tomadas de TAC e Recomendações. Registre-se que, analisadas as peças processuais pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico*, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: *Proposições de ações civis públicas objetivando: a implementação de saneamento básico; o combate de ato lesivo ao erário e a suspensão de validade dos efeitos da Lei Municipal nº 123/2000; Transações penais cujo produto foi utilizado na Reforma de toda estrutura física do Conselho Tutelar; Tomada de TAC para implementação do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente; realização de audiências públicas em Povoados na elaboração do Projeto de Nucleação com vista a eliminação do multisseriado nas escolas públicas municipais; a realização do Censo Educacional nos Municípios de Poço Redondo e Monte Alegre; TAC com compromissos visando encerramento das atividades de criação de suínos, na zona urbana do Município; TAC com compromisso*



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

para a realização de Concurso Público; promoção de ações executivas de títulos objeto de condenação pelo TCE; ações civis públicas para desconsideração de pessoas jurídicas; ações civis públicas visando a interdição de matadouros etc. No âmbito judicial, na área penal, a candidata juntou com seu requerimento peça de denúncia como comprovação da relevância de sua atuação ministerial, na chamada "operação minerva" - inquérito policial com indiciamento de empresários, vereadores de Poço Redondo, pelo cometimento dos crimes de quadrilha e peculato, de onde originou-se várias ações civis públicas de improbidade administrativa. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais, mantém um bom padrão de desempenho. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Corregedoria ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, com adoção de diligências, instaurando reclamações, ajuizamento de ações civis públicas e de execução. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que a candidata requerente até então já figurou pelo critério de merecimento em lista tríplex por **02(duas) vezes** de forma alternada nos procedimentos de remoção por merecimento para as **Promotorias de Aquidabã e Cristinápolis**, ocorridas na **8ª e 11ª Sessão Extraordinária do CSMP**, realizadas nos dias **16.11.2011 e 13.12.2011**, respectivamente. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Direito Processual Civil, datado de 22 de maio de 2000. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS:** Na fase complementar a Corregedoria-Geral de Justiça informou que a candidata requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia; comunica o início de férias e seu retorno; vem alimentando, em dia, os relatórios do APEP, e informando as atividades de Plantão. **PROATIVIDADE** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento algumas ações proativas: a implementação de saneamento básico; o combate de ato lesivo ao erário e a suspensão de validade dos efeitos da Lei Municipal nº 123/2000; Transações penais cujo produto foi utilizado na Reforma de toda estrutura física do Conselho Tutelar; Tomada de TAC para implementação do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente etc. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando, assiduamente, de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, a candidata comprovou sua participação no Censo Educacional nos Municípios de Poço Redondo e Monte Alegre. **CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO** - Quanto a este requisito a candidata juntou com seu requerimento comprovante de deflagração de uma ação civil pública objetivando que a DESO e o Município de Poço Redondo, apresentassem projeto de rede coletora e de estação de tratamento de esgoto para implantação e execução, de modo compatível com a demanda populacional da comunidade, bem como ao meio ambiente. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DA CANDIDATA INSCRITA:** Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: ação civil pública com vista a implementação de saneamento básico no



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Município de Poço Redondo; Transações penais cujo produto foi utilizado na Reforma de toda estrutura física do Conselho Tutelar; realização de audiências públicas em Povoados na elaboração do Projeto de Nucleação com vista a eliminação do multisseriado nas escolas públicas municipais; ações civis públicas visando a interdição de matadouros e a realização do Censo Educacional nos Municípios de Poço Redondo e Monte Alegre. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita **MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO**, pelo que **VOTO** de forma favorável a sua indicação para integrar a lista tríplice, com vista a remoção por merecimento para a **Promotoria de Justiça de Aquidabã**.

4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça da cidade de Aquidabã, regido pelo Edital nº 06/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3477 de 15 de fevereiro de 2012, com inscrição dos Promotores de Justiça: *Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Joelma Soares Macêdo de Santana, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva*. Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 02/90 pelos mesmos. O Conselheiro Relator Procurador Josenias França do Nascimento, apresentou seu Relatório relativo à regularidade do procedimento de remoção e às habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados desde a abertura do processo de promoção, e à vista da documentação acostada, o Conselheiro Relator concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de regência, em particular da Resolução CSMP nº 04/2011, apontando que encontram-se habilitados os candidatos Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo e Joelma Soares Macedo de Santana, e inabilitados os candidatos Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva, em razão de suas respectivas posições na lista de antiguidade. Em atenção ao que preceitua o § 2º do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, o processo de sufrágio dos candidatos inicia-se pelo exame, em primeiro lugar, dos nomes dos remanescentes de lista anterior. No procedimento em tela, todavia, as duas candidatas remanescentes da lista tríplice formada na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/02/2012, Dras. Suzy Mary de Carvalho Vieira e Karla Christiany Cruz Leite, não se inscreveram no presente processo de remoção, pelo que não há remanescentes a examinar. Neste passo, esta Conselheira vem apresentar seu primeiro voto no candidato EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ, que tomou posse no cargo de Promotor Substituto em junho de 2006 e atuou nesta condição em várias Promotorias do interior, foi removido por merecimento em 04 de março de 2007 para a Promotoria de Pacatuba e, a partir de 23 de março de 2011, passou a officiar, cumulativamente, na Promotoria do 3º Setor, em Aracaju. No interregno entre 01 de março de 2011 e 01/03/2012, o Sistema PROEJ registrou 1103 trâmites deste Promotor. A existência de procedimentos com prazo de tramitação excedido, na promotoria de Pacatuba foi justificada, e os atrasos verificados na Promotoria do 3º Setor não o prejudicam em face de se tratar de uma Promotoria em que não atua com exclusividade, sendo a situação anterior ao seu ingresso na mesma. O candidato Edyleno Ítalo Sodré acostou ao seu pedido farta documentação, em parte apresentada em forma de CD, que demonstra a qualidade e expressiva quantidade de trabalho realizado até o momento, onde se inclui a participação em mutirão de Júris e em Comissão do Centro Social (Portaria 648/2011 e subsequentes). O candidato atende aos critérios de assiduidade, produtividade e presteza nas manifestações processuais, o que se verifica na documentação que trouxe aos autos e nas consultas aos sistemas do TJ e arquivos da Corregedoria. Nestes termos, **VOTO** pela inclusão do Promotor Edyleno Ítalo Sodré na lista de merecimento para Remoção à Comarca de Aquidabã. É como voto. . 5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira": O candidato EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ é Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Pacatuba, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Aquidabã, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 06/2012, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 23ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Aquidabã, concorrem 02 (dois) candidatos do 4º quinto e 03 (três) candidatos do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam quintos diferentes da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constatou-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Pacatuba. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Aquidabã. Assim, com 04 (quatro) votos, o requerente Promotor de Justiça Doutor Edyleno Ítalo Santos Sodré (4º quinto), passou a ser o primeiro candidato a compor a lista tríplice. Dando continuidade a votação, a escolha do segundo candidato prossegue em conformidade com a ordem dos quintos sucessivos, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: 1) Conselheiro "Rodomarques Nascimento": Cuida-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Aquidabã, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 06/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.477, de 16 de fevereiro de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva. O procedimento encontra-se instruído com os requerimentos dos Candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, posição no quinto e com os relatórios da Corregedoria-Geral. O Conselheiro-Relator, Procurador de Justiça Doutor Josenias França do Nascimento, emitiu relatório, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental, a inexistência de candidatos remanescentes, o controle de consecutividade e alternância, além da indicação dos candidatos habilitados a concorrer à presente remoção. Na hipótese em exame, TODOS os candidatos foram habilitados, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva. VOTOA análise do requerimento apresentado pela candidata Maria Rita Machado Figueiredo permite concluir que a Postulante: a - encontra-se com os serviços em dia; b - não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência; c - não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d - não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e - está classificada no 4º quinto da lista de antiguidade; f - já completou dois anos no exercício na entrância anterior. Com isso, satisfazendo os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontra-se apta para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Aquidabã. Nesse aspecto, é oportuno destacar que nenhum dos candidatos da 1ª, 2ª e 3ª quinta partes da lista de antiguidade manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a sobredita Promotoria de Justiça. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, encontram-se atendidos os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP.



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ratifica-se, assim, Recomendação editada por este Egrégio Conselho durante a 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de fevereiro do ano em curso, nos seguintes termos: *"Os requerimentos alusivos aos processos de promoção e remoção, pelo critério de merecimento, devem atender à padronização de apresentação dos documentos relativos à demonstração dos critérios objetivos estabelecida expressamente nos artigos 6º, 7º e 8º, todos da Resolução n.º 04/2011 e seu anexo III."* In casu, também foram observados os critérios elencados no art. 7º da Resolução n.º 005/2011 - CSMP: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função, as máximas de experiências e o histórico funcional do interessado. Feitas tais considerações, passo a apreciar cada um dos parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - Como se tratam de critérios que devem ser verificados desde a posse no cargo, havendo de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração é feita tendo em conta a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação, a estética e o zelo, denotando todo o cuidado empreendido no exercício de suas atribuições. De se registrar, com relação ao desempenho apresentado, que as peças processuais e extraprocessuais são elaboradas com base em fundamentação sólida e coerente, demonstrando segurança e refinado conhecimento jurídico. Também merece registro a produtividade da Candidata, que demonstrou, com relação à atividade extrajudicial, pelos relatórios extraídos do sistema PROEJ, no período compreendido entre 01.01.2011 a 21.03.2012, um total de 527 (quinhentos e vinte e sete) lançamentos, nas diversas Promotorias por onde tem oficiado. No mesmo ritmo de atuação, na atividade judicial junto à Promotoria de Poço Redondo, onde é titular desde abril de 2008, apresenta uma média mensal de 135 (cento e trinta e cinco) processos, conforme positivado nos relatórios estatísticos extraídos do Sistema de Controle Processual do TJ/SE, anexados. No tocante à presteza, deve ser observado o cumprimento dos prazos processuais e celeridade na solução dos problemas, atentando-se também para o volume dos procedimentos e processos, a complexidade dos feitos, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Nesse sentido, conforme registrado no relatório da Corregedoria-Geral deste *Parquet*, deve-se mencionar que a Candidata apresentou, nas datas aprazadas, os relatórios de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais, assim como alimenta, em dia, os relatórios do APEP. NÚMERO DE VEZES DE PARTICIPAÇÃO EM LISTAS DE ESCOLHA - (art. 1º, II, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - A Promotora de Justiça Postulante figurou por 02 (duas) vezes consecutivas em listas de figurações pretéritas nos processos de remoção, conforme informado no controle de consecutividade e alternância acostado à fl. 785, do volume VII. APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO - (art. 1º, IV, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Examinando a documentação acostada aos autos do presente processo de remoção, infere-se que a Candidata apresenta título de pós-graduação *Lato Sensu*, com especialização em Direito Processual Civil, pela Universidade Tiradentes, cuja conclusão ocorreu no ano 2000. APRESENTAÇÃO EM DIA DOS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS - (art. 1º, VI, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Levando-se em consideração a importância de manter o registro de suas atividades, impende ressaltar que a Promotora de Justiça em destaque vem apresentando tempestivamente os relatórios que lhe são exigidos, comunicando também fatos relevantes para o regular funcionamento da Administração, consoante registrado pela Corregedoria-Geral, às fls. 852/853 do volume VII: *"a Candidata "apresentou os Relatórios de estabelecimentos prisionais na data aprazada, comunica regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades, bem como alimenta em dia os relatórios do APEP."* CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - (art. 2º, I, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - A Requerente contribui para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais, ao integrar comissão instituída, através da Portaria nº 3.016/2011 - PGJ, com a finalidade de adotar as medidas necessárias à implementação do Censo Social, projeto de suma relevância desenvolvido por este *Parquet*, que, inclusive, já se encontra em sua 4ª (quarta) edição. DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO (art. 2º, IV, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - A Postulante, ao longo de sua trajetória institucional, tem-se revelado uma Promotora de Justiça proativa e dedicada, evidenciando, sem embargo de sua satisfatória atuação judicial, notório talento no âmbito extrajudicial, especialmente na área dos direitos da criança e do adolescente, positivado em



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

medidas como a viabilização da reforma do Conselho Tutelar de Poço Redondo, a implantação do Fundo Específico de Proteção à Criança nos municípios de Monte Alegre e Poço Redondo. Atualmente, face a sua sensibilidade no trato das questões ligadas à infância e adolescência, encontra-se respondendo pela 8ª Promotoria de Justiça do Cidadão, desde novembro de 2011. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO (art. 7º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - É notória a sensibilidade e capacidade profissional da Candidata, na promoção de interesses difusos e coletivos de amplo alcance, a exemplo de sua importante contribuição para a defesa de direitos relacionados à saúde e ao meio ambiente de Poço Redondo, através do ajuizamento de Ação Civil Pública para a implementação de saneamento básico na sobredita municipalidade. Destaca-se, também, em sua atuação na Promotoria de Justiça de Poço Redondo, a defesa dos Direitos à educação, sendo louvável a iniciativa representada pelo projeto de Nucleação das escolas públicas municipais, visando à extinção de classes multisseriadas, notadamente nos povoados Lagoa de Dentro, Lagoa da Espera, Patos, Curralinho e Sítios Novos, todos localizados no sobredito Município. A implantação do projeto de Nucleação representou significativo avanço educacional para a comunidade, tendo ocorrido com ampla participação popular, por meio da realização de mais de 05 (cinco) audiências públicas. A sobredita iniciativa vem se consolidando na Promotoria de Poço Redondo, tendo sido regularmente concluída no Distrito Judiciário de Monte Alegre, onde não mais existem as classes multisseriadas. ENFRENTAMENTO DE DIFICULDADES EXTRAORDINÁRIAS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - (art. 7º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Merece destaque a circunstância de que a Pleiteante titulariza Promotoria de Justiça com notória dificuldade de lotação de servidores, em razão da distância da capital. Relativamente aos critérios indicados nos incisos III e V, do art. 1º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP e nos incisos II e III, do art. 2º, do diploma normativo acima citado, não há nada digno de registro merecedor de comentários. Diante do exposto, demonstrado o mérito da candidata, voto pela inclusão da Promotora de Justiça Maria Rita Machado Figueiredo na lista de merecimento relativa à remoção para Promotoria de Justiça de Aquidabã.

2) Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado": Em apreciação procedimento administrativo de REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça de AQUIDABÃ, pelo critério de MERECIMENTO - Edital nº 06/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3.477, edição de 16.02.2016 (fl. 03 - vol. I). Inscreveram-se os Promotores de Justiça Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade de forma sucessiva, a informação sobre eventuais remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos do processo à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. O eminente CONSELHEIRO-RELATOR, Procurador de Justiça JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO, emitiu Relatório sobre a habilitação dos candidatos, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos que poderiam concorrer à REMOÇÃO. Consoante informação que se extrai dos autos, não há candidatos remanescentes de lista. No procedimento regido pelo Edital nº 06/2012, entre os candidatos à remoção por merecimento todos preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, da Lei Complementar n.º 02/90, conforme Relatório emitido pelo Procurador de Justiça JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO e aprovado nesta data. Lista de antiguidade anexada. Não houve impugnação de inscritos nem reclamação acerca da posição em lista de antiguidade (fls. 786/787). Considerando tão somente a aplicabilidade dos QUINTOS SUCESSIVOS e o número de candidatos requerentes e tendo em vista o interior teor do RELATÓRIO da lavra do Eminente Conselheiro-Relator JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO, aprovado integralmente nesta data, não houve candidatos INABILITADOS. VOTO Manifesto-me, nesta oportunidade, pela inclusão da PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO como segundo nome para compor a lista de merecimento. E assim o faço, lastreado nos critérios objetivos que devem ser observados na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP. A candidata PROMOTORA DE



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JUSTIÇA MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO preenche os requisitos necessários para figurar em lista, estando com os serviços da Promotoria de Justiça em que oficia em estado de regularidade; dispõe de importante desempenho funcional; assiduidade; produtividade e presteza em suas manifestações processuais. Apresentou declaração de regularidade de serviços (fl. 27); informação que não deu causa a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido (fls. 27); não ter sofrido pena disciplinar (fl. 28), nem ter sido removida por permuta (fl. 29). Instruiu o requerimento com documentos constantes do volume III, além de volume em anexo, com mais de uma centena de laudas. Anexou mídia (CD), contendo cinco pastas, onde se avistam ações civis de execução (09 peças); ações civis de improbidade (20 peças); ações civis públicas de obrigação de fazer (17 peças); ações de desconsideração de pessoa jurídica (3 peças); além de recomendações e TAC's (9 peças). Em que pese coincidência de patronímico, a Postulante não mantém qualquer parentesco com o Conselheiro que subscreve o presente voto. Inicialmente, é de se registrar, consoante detalhada manifestação de voto sobre a habilitação dos candidatos, proferido pelo Eminentíssimo Procurador de Justiça-Relator, Dr. Josenias França do Nascimento e aprovado, à unanimidade, nesta sessão, que a Promotora de Justiça PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO figura no 4º quinto, posição de nº 25 (vinte e cinco) e seu nome deverá ser apreciado com primazia por figurar em quinto mais próximo que o dos demais requerente Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva. Nos seus assentamentos há registros de 502 (quinhentos e dois) trâmites (fl. 855), no último ano. A propósito da atuação da Promotora de Justiça Indicada as peças processuais anexadas efetivamente demonstram qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídicos. Como já registrado em outros votos, a PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO destacou-se, particularmente, no exercício da atividade ministerial na Promotoria de Justiça de Poço Redondo, onde vem atuando desde abril de 2009. Ingressou no Ministério Público em 27 de junho de 2006 e, atualmente, está respondendo pela 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada nos Direitos da Criança e do Adolescente, desde 08.11.2011. Tem passagem, mediante designação, particularmente em Varas Criminais de Aracaju, realizando, inclusive, diversos júris. Funcionou, com dedicação, nas Comarcas de Campo do Brito, Pacatuba, Ribeirópolis, Barra dos Coqueiros, Itaporanga, Maruim e Itabaiana. Atuou, ainda, em Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão. Registro intensa atividade extrajudicial na Promotoria de Justiça onde exerceu o seu nobre mister com o ajuizamento de mais de uma dezena de Ações Civis Públicas, resultado da sua dedicada atuação em áreas variadas (saúde, educação, meio ambiente). Destacam-se ações por ato de improbidade; ações de obrigação de fazer e de execução. Na Promotoria de Justiça de lotação pelo mais largo período de atuação no interior do estado, sempre realiza audiências públicas nos povoados, demonstrando a sua ação proativa objetivando a resolução dos problemas das comunidades. Nesse passo, implementou o Censo Educacional em Poço Redondo além do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes nos Municípios de Poço Redondo e Monte Alegre. Celebrou diversos TACs e encaminhou, ainda, Recomendações (transporte escolar, criação de suínos e servidores públicos). É de se destacar que a Promotora de Justiça indicada, atenta à defesa do patrimônio público, bem como zelando para irrestrita observância dos princípios constitucionais da Administração Pública atuou, com destemor, requisitando inquérito policial que desencadeou a Operação Minerva, com indiciamento de empresários e Vereadores do Município de Poço Redondo. Some-se à atuação na defesa do patrimônio público, ações de improbidade ajuizadas em razão de irregularidades administrativas (funcionários fantasmas, licitação e contratação sem concurso, verbas públicas em eventos festivos). A Promotora de Justiça Maria Rita Machado Figueiredo não respondeu a procedimento disciplinar e tampouco foi penalizada no último ano anterior à elaboração da presente lista. Recorde-se que na 8ª Reunião Extraordinária do CSMP - sessão em 16.11.2011 - a Indicada recebeu votos suficientes e passou a integrar a lista de merecimento objetivando remoção para a Promotoria de Justiça de Aquidabã. Em seguida, na sessão realizada em 13 de dezembro de 2011, ingressou, mais uma vez na lista de merecimento para a Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Verifica-se, nesse passo, a comprovação de mérito objetivo da Promotora de Justiça-Requerente, considerando os itens consubstanciados no ANEXO III da Resolução CSMP nº 004/2011. Averbe-se que a candidata instruiu o seu pedido rigorosamente como preceitua a Resolução CSMP nº 04/2011. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, por estar amplamente identificado e justificado o seu mérito no exercício do labor funcional,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VOTO pela inclusão da PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO - terceiro nome - na lista de merecimento relativa à REMOÇÃO para a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AQUIDABÃ.

3) Conselheiro "Josenias França do Nascimento" A análise do requerimento do candidato pleiteante a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça de Aquidabã, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo Procurador de Justiça JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO, pertinente a remoção objeto do Edital nº 06/2012, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) *está com os serviços em dia*; b) *não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido*; c) *não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista*; d) *não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista*; e) *está classificado na quarta quinta parte da lista de antiguidade*; f) *já tem completado dois anos no exercício na entrância*, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, nenhum dos candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente candidatos integrantes do 4º e 5º quintos o fizeram, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a *"promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice"*(grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: *"a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago"*(grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figurem na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 06/2012-CSMP, necessária a complementação da lista com observância dos quintos sucessivos, isto porque apenas 02 (dois) candidatos concorrentes puderam ser indicados a formação da lista tríplice em virtude de serem os únicos classificados na 4ª quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na 1ª, 2ª e 3ª quinta parte da respectiva lista, todavia, havendo 03 candidatos posicionados no 5º quinto, um deles deverá ser chamado a complementar a indigitada lista. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente apresentava pendências nos Sistemas PROEJ, APEP e no tocante a apresentação dos Relatórios Prisionais submissas a esclarecimento, vazada nos seguintes termos: *"O Dr. Edyleno Ítalo Santos Sodré com exceção dos meses de maio, junho e julho, apresentou regularmente Relatórios de Inspeção de Estabelecimentos Prisionais da Comarca de Pacatuba(...) há pendências no preenchimento do APEP da Promotoria do Terceiro Setor nos meses de março, maio, outubro e novembro de 2011(...) do total de 129 (cento e vinte e nove) procedimentos administrativos em tramitação, perante ambas as Promotorias (Pacatuba e Terceiro Setor), pela qual o requerente vem respondendo desde março de 2011, em acumulação com suas atividades funcionais onde é titular, 45 (quarenta e cinco) se encontram fora do*



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

prazo legal". Ressalte-se que o candidato Edyleno Ítalo Santos Sodré, com o seu requerimento (fls. 10 - Vol. II), apresentou justificativa quanto as pendências indicadas pela Corregedoria- Geral vazada nos seguintes termos: "Em conformidade com o determinado pelo CSMP, na ata da 8ª Sessão (publicada em 1º.12.2011), justifica que algumas reclamações do PROEJ - Pacatuba, apesar de todos os esforços deste Promotor (trabalho no período de férias e fins de semana, cumulação com a Promotoria do Terceiro Setor cujo serviço está em dia, conforme Relatório de Correição de 06.10.2011- etc), estão fora de prazo em face da dificuldade de lotação de Técnico na Promotoria, como registrado nos ofícios anexos, cumprindo ressaltar que o mais novo servidor (que, acatando nossa ordem, trabalhou em regime de mutirão com o Promotor, ajudou a reduzir o grande número de feitos registrados dos três Municípios: Pacatuba, Brejo Grande e Ilha das Flores) já requereu exoneração por causa do salário, em 19.12.2011." O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas às premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. No que tange a este critério o candidato demonstrou ter realizado inúmeras sessões do júri (a média é de duas/três por mês, sempre às sextas-feiras), registrando que, no início, era enorme a dificuldade de convencer os jurados a assumir a função social de julgar proferindo decisão condenatória (o número de absolvição era absurdo) e, como relatado, por alguns dos dignos e competentes colegas que passaram pela Comarca, havia mais de uma década sem haver a imputação de homicídio (ainda que houvesse confissão!) a qualquer pessoa. Assim, logo ao entrar em exercício, convocou audiências públicas com os jurados dos três municípios que integram a Comarca Pacatuba (sede), Brejo Grande e Ilha das Flores, nas quais foram proferidas explicações sobre o processo no júri, a função da polícia, do Promotor de Justiça e do Juiz de Direito e principalmente salientando sobre a função social dos "juízes leigos", esclarecendo sobre a votação secreta (e outros critérios para espantar "o medo de ser identificado pelos réus"). Ao fim de quase sete meses deste trabalho, sempre advertindo os jurados do sentimento de impunidade dos homicidas e o risco disso para a Sociedade, bem como citando o aumento da criminalidade na região, conseguiu ver um réu ser condenado por um homicídio qualificado. Atualmente, os jurados, que já conhecem a forma de agir do Ministério Público ("Promover a Justiça", como sempre é ressaltado por este Promotor), julgam de acordo com os fatos apresentados e têm acompanhado, nos veredictos, as teses da acusação. De igual modo, registre-se, também, a quantidade de feitos judiciais em andamento na Comarca com atuação do signatário, qual seja, 833 processos (sendo 305 criminais e 528 cíveis), mais o resíduo dos anos anteriores, além dos inquéritos policiais. De forma idêntica,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

testemunha a operosidade do candidato o grande impulsionamento dos feitos e dificuldades para o membro do MP que, em alguns momentos, sem funcionários no Gabinete, tinha de, pessoalmente, elaborar as cotas, emitir pronunciamentos, interpor recursos e, ainda, realizar as atividades das Curadorias, receber Conselhos Tutelares, as Autoridades Policiais Cíveis e Militares, Representantes do Poder Público Local dos três Municípios, sem esquecer da maior missão como servidor, atender ao público. Assim, tem envidado o candidato Promotor de Justiça todo esforço, ainda que num intenso corre-corre (para realizar as tarefas diuturnas), para ter o serviço em dia, como se constata do sistema processual do Tribunal de Justiça. No atendimento ao público, geralmente, é que são resolvidos os problemas das curadorias (e, no caso de Pacatuba, de Brejo Grande e de Ilha das Flores, os litígios, preferindo os interessados, evitar demandas judiciais demoradas, havendo a resolução mais pronta e eficaz), marcando audiências e chamando os interessados, elaborando termos de audiências, acordos extrajudiciais. Agregue-se, ainda, a informação registrada nas certidões dos Cartórios Judiciais da Comarca, que testificam a devolução de todos os processos recebidos com carga pelo eminente e produtivo Promotor de Justiça, com o tempo gasto em média de 03 (três) dias para a devolução dos autos com os respectivos pareceres ou manifestações.

ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada da Planilha de Ocorrências Funcionais, que revela a assiduidade ao trabalho, não registrando uma única falta injustificada ao serviço ou mesmo falta justificada por motivo de licença médica. A presença física do Promotor nos Municípios da Comarca se dá seguinte forma: terças-feiras: Pacatuba, sede, (onde são realizadas audiências judiciais, atendimento ao público - média de 07 a 08 -, exaradas cotas, manifestações em processos - nos que precisam de pareceres mais elaborados, recursos, são abertas vistas -); quartas-feiras, de forma alternada, em Brejo Grande e Ilha das Flores, (idem). **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:** Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público na fase de instrução complementar onde foi registrado que o Promotor de Justiça requerente vem apresentando os Relatórios de Visitas a Estabelecimentos Prisionais nas datas apazadas; comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como, alimentando em dia os Relatórios do APEP.

PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade excelente observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 1103 registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça de Pacatuba constituída de 02 Distritos; na 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde; Promotoria de Justiça de Aquidabã; Promotoria de Justiça de Neópolis e Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Os registros dizem respeito à atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo, a par das 10 (dez) ações civis públicas mais recentes deflagradas; das 06 (seis) ações de improbidade administrativas; além da expedição de 05 (cinco) Recomendações a agentes públicos e tomadas de TAC's. Registre-se que, analisadas as peças processuais (penais e cíveis) pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: *Proposições de ações civis públicas objetivando: combater a contratação de advogados sem o devido processo licitatório, com vista a defesa de Municípios; regularizar o pagamento de salários de servidores em atraso; para obrigar estabelecimento de ensino a entregar diplomas a alunos concludentes; prestação de contas e dissolução de associações; reparação de dano ambiental; interdição e reforma da DEPOL de Ilha das Flores; de regularização de pagamento de funcionários públicos de Pacatuba.* Ações de Improbidade objetivando: combater a infringência a princípios



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da administração pública; a apuração da fuga de presos da DEPOL de Pacatuba; a apuração da usurpação de função; combater a nomeação ilegal de parentes; combater a contratação ilegal de servidores municipais etc. Várias recomendações expedidas, como, v.g. as de números 001/2009 (combate ao nepotismo nos Municípios), 002/2009 (sobre animais soltos nas ruas e rodovias), 003/2009 (referente as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente) e 01/2010 (sobre os salários dos servidores públicos municipais), todas para os três Municípios: Pacatuba, Brejo Grande e Ilha das Flores. Registrando, quanto a segunda, que sempre tem sido proferidas palestras (em escolas - alunos, pais e professores, além de reuniões com donos de bares) sobre a matéria. No âmbito judicial, na área penal, o candidato juntou com seu requerimento peças como comprovação da relevância de sua atuação ministerial, das quais destaco: *denúncia para apurar a responsabilidade penal pela compra de voto; denúncia para apurar a responsabilidade penal pela fuga de custodiados e denúncia para apurar a responsabilidade penal de quadrilha ou bando e latrocínio*. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE e da Coordenadoria Geral, o candidato quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Coordenadoria Geral ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. Agregue-se, ainda, a informação registrada nas certidões dos Cartórios Judiciais da Comarca, que testificam a devolução de todos os processos recebidos com carga pelo eminente e produtivo Promotor de Justiça, com o tempo gasto em média de 03 (três) dias para a devolução dos autos com os respectivos pareceres ou manifestações. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA: Anote-se que o candidato requerente Edyleno Ítalo Santos Sodré figurou, individualmente, 01 (uma) vez em lista de merecimento no procedimento de remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Aquidabã, ocorrida na 8ª Sessão Extraordinária do CSMP realizada no dia 16.11.2011, e não foi promovido. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, o candidato apresentou com o seu requerimento: Certificado de Participação no XXI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, datado de setembro de 2007; Certificado de Participação no II Congresso Nordestino de Direito da Família - IBDFAM, datado de agosto de 2007 e Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público com ênfase em Magistério Superior. OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL: Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. O candidato no tocante a este critério objetivo apresentou com seu requerimento comprovação do recebimento de vários títulos, moções e certificados, reconhecedores de sua profícua atuação ministerial, dentre os quais destaco: *Diploma Amigo da Polícia Militar datado de 17.02.2005; Certificado da empresa Destak Eventos a título de destaque na excelência dos serviços prestados frente a Promotoria de Justiça de Poço Redondo; Declaração da Justiça em Pacatuba sobre a honradez do candidato no desempenho da atividade ministerial e Placa homenagem dos graduados em Cursos Telepresenciais*. Etc. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS - Na fase complementar a Corregedoria-Geral do MPSE informou que o candidato requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia dentro dos prazos legais; comunica o início de férias e seu retorno; vem alimentando, em dia, os relatórios do APEP, e informando as atividades de Plantão. PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato comprovou com o seu requerimento algumas ações proativas: *ação civil pública para lotação de Defensor Público na Comarca; ação civil pública para adoção de medidas no combate a pirataria; Tomadas de TAC para repasse ao Fundo Municipal dos recursos destinados à criança e ao adolescente; para coibir o uso abusivo de aparelhos sonoros e venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menor em bares; para*



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

regulamentar evento festivo; para realização de concurso público e para combater o nepotismo.

CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS -

Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando, assiduamente, de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. *Registre-se sua participação no Relato de Experiências Relevantes de Membros do Ministério Público. Anote-se sua participação na Manutenção do Abrigo Acolhedor Marcelo Gusmão Magalhães em Umbaúba. Agregue-se, ainda, sua participação no Censo Educacional de Ilha das Flores.*

CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -

Quanto a este requisito, o candidato comprovou sua participação na Comissão constituída para a elaboração do Manual de Rotinas do MP-SE na área do consumidor e relevância pública.

DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA

ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:

Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: *a interdição do Matadouro; ação ambiental para paralisação de obra ou atividade degradante ao Meio Ambiente; ação civil pública para lotação de Defensor Público na Comarca e tomada de TAC para repasse ao Fundo Municipal dos recursos destinados à criança e ao adolescente.* Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que VOTO de forma favorável por sua indicação a integrar a lista tríplice para a remoção objeto deste Edital, para a Promotoria de Justiça de Aquidabã.

4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça":

Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça da cidade de Aquidabã, regido pelo Edital nº 06/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3477 de 15 de fevereiro de 2012, com inscrição dos Promotores de Justiça: **Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Joelma Soares Macêdo de Santana, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva.**

Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 02/90 pelos mesmos. O Conselheiro Relator Procurador Josenias França do Nascimento, apresentou seu Relatório relativo à regularidade do procedimento de remoção e às habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados desde a abertura do processo de promoção, e à vista da documentação acostada, o Conselheiro Relator concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de regência, em particular da Resolução CSMP nº 04/2011, apontando que encontram-se habilitados os candidatos Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo e Joelma Soares Macêdo de Santana, e inabilitados os candidatos Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva, em razão de suas respectivas posições na lista de antiguidade. Em atenção ao que preceitua o § 2º do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, o processo de sufrágio dos candidatos inicia-se pelo exame, em primeiro lugar, dos nomes dos remanescentes de lista anterior. No procedimento em tela, todavia, as duas candidatas remanescentes da lista tríplice formada na 2º Reunião Extraordinária, realizada em 15/02/2012, Dras. Suzy Mary de Carvalho Vieira e Karla Christiany Cruz Leite, não se inscreveram no presente processo de remoção, pelo que não há remanescentes a examinar. Neste passo, esta Conselheira vem apresentar seu **SEGUNDO** voto no candidato **MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO**, que tomou posse no cargo de Promotora Substituta em junho de 2006 e atuou nesta condição em várias Promotorias do interior e da Capital., com destaque para a participação em mutirões de julgamento perante o Tribunal do Júri nas Comarcas de Maruim, Socorro, Itabaiana, N. Sra. da Glória, Itaporanga e em Aracaju, onde oficiou frente a outras Varas Criminais. Em abril de 2009 passou a titularizar a Promotoria de Poço Redondo, substituindo nas Promotorias de Canindé, Porto da Folha e N. Sra. Da Glória. Neste período, vem mantendo uma média de atuação em 309 processos por mês, em Comarca onde tramitam ao todo 3539 processos, ingressou com várias Ações Civil Públicas, tendo atuado como indutora de implementação



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de políticas públicas. E no combate à improbidade administrativa. O sistema Proej registra 502 trâmites de sua responsabilidade, no período de 1º de março de 2011 a 1º de março de 2012. Digna de menção a sua atuação quando viabilizou a reforma do Conselho Tutelar de Poço Redondo através de verba obtida em transações penais. Implementou o Fundo de Direitos da Criança e dos Adolescentes em Poço Redondo e Monte Alegre, atuou no Censo Educacional de Poço Redondo e Monte Alegre. Relevante a ACP que promoveu em face do Município de Poço Redondo e da **DESO** buscando melhorias no saneamento básico, em cumprimento a uma das metas estabelecidas no 1º Plano Estratégico Plurianual do Ministério Público. Realizou audiências Públicas em cinco Povoados como etapa do Projeto de Nucleamento das escolas objetivando extinguir as escolas multisseriadas. Reconhecendo as qualidades desta Digna Promotora, especialmente aquelas que dizem respeito à sensibilidade social, dedicação e qualidade técnica, o Exmo. Sr. Procurador-Geral a designou, recentemente, para officiar na recém criada Promotoria Especializada dos Direitos da Infância, que zela pelos direitos e interesses difusos e coletivos da infância e adolescência nesta Capital. A Dra. Maria Rita atende aos critérios de assiduidade, produtividade e presteza nas manifestações processuais e extrajudiciais, o que se verifica na documentação acostada e nas consultas aos sistemas do TJ e PROEJ, bem como nos arquivos da Corregedoria. Nestes termos, VOTO pela inclusão da promotora Maria Rita Machado Figueiredo na lista de merecimento para Remoção à Comarca de Aquidabã. É como voto. . **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira":** A candidata **MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO** é Promotora de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Poço Redondo, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Aquidabã, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removida, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 06/2012, bem como nas normas inscritas nos artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 24ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Aquidabã, concorrem 02 (dois) candidatos do 4º quinto e 03 (três) candidatos do 5º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam quintos diferentes da lista de antiguidade. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto às Promotorias de Justiça das Cidades Maruim, Socorro, Itabaiana, N. Sra. da Glória, Itaporanga e em Aracaju, onde officiou frente a outras Varas Criminais, titularizando-se na Cidade de Poço Redondo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata para ocupar a vaga de Promotor de Justiça da Cidade de Aquidabã. Assim, com 04 (quatro) votos, a requerente Promotora de Justiça Doutora Maria Rita Machado Figueirêdo (4º quinto), passou a ser a segunda candidata a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação, pela insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, será escolhido dentre os requerentes do quinto subsequente que estão habilitados a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro "Rodomarques Nascimento":** Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Aquidabã, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 06/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.477, de 16 de fevereiro de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva. O procedimento encontra-se instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, posição no quinto e com os relatórios da Corregedoria-Geral. O Conselheiro-Relator, Procurador de Justiça Doutor Josenias França do Nascimento, emitiu relatório, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental, a inexistência de candidatos remanescentes, o controle de consecutividade e alternância, além da indicação dos candidatos habilitados a concorrer à presente remoção. Na hipótese em exame, **TODOS** os candidatos foram habilitados, mantendo-se no pleito, portanto, os Promotores de Justiça a seguir nominados: Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Joelma Soares Macedo de Santana, Raimundo Bispo Filho, Solano Lúcio de Oliveira Silva. **VOTO.** A análise do requerimento apresentado pelo candidato Raimundo Bispo Filho permite concluir que o Postulante: a - encontra-se com os serviços em dia; b - não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência; c - não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d - não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e - está classificado no 5º quinto da lista de antiguidade; f - já completou dois anos no exercício na entrância. Com isso, satisfazendo os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontra-se apto para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento, para a Promotoria de Justiça de Aquidabã. Nesse aspecto, é oportuno destacar que nenhum dos candidatos da 1ª, 2ª e 3ª quinta partes da lista de antiguidade manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a sobredita Promotoria de Justiça. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, encontram-se atendidos os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Ratifica-se, assim, Recomendação editada por este Egrégio Conselho durante a 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de fevereiro do ano em curso, nos seguintes termos: *"Os requerimentos alusivos aos processos de promoção e remoção, pelo critério de merecimento, devem atender à padronização de apresentação dos documentos relativos à demonstração dos critérios objetivos estabelecida expressamente nos artigos 6º, 7º e 8º, todos da Resolução n.º 04/2011 e seu anexo III."* In casu, também foram observados os critérios elencados no art. 7º da Resolução n.º 005/2011 - CSMP: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função, as máximas de experiências e o histórico funcional do interessado. Feitas tais considerações, passo a apreciar cada um dos parâmetros utilizados: **DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA** (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - Como se tratam de critérios que devem ser verificados desde a posse no cargo, havendo de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração é feita tendo em conta a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação, a estética e o zelo, denotando todo o cuidado empreendido no exercício de suas atribuições. De se registrar, com relação ao desempenho apresentado, que as peças processuais e extraprocessuais são elaboradas com base em fundamentação sólida e coerente, demonstrando segurança e refinado conhecimento jurídico. Também merece registro a produtividade do Candidato, que demonstrou, com relação à atividade extrajudicial, pelos relatórios extraídos do sistema PROEJ, no período compreendido entre 01.01.2011 a 21.03.2012, um total de 1492 (hum mil quatrocentos e noventa e dois) trâmites por Promotor, nas diversas Promotorias por onde tem oficiado. No mesmo ritmo de atuação, na atividade judicial junto à Promotoria de Boquim, onde vem atuando desde março de 2011, apresenta uma média mensal de 172 (cento e setenta e dois) processos, conforme positivado nos relatórios estatísticos extraídos do Sistema de Controle Processual do TJ/SE, anexados. No tocante à presteza, deve ser observado o cumprimento dos prazos processuais e celeridade na solução dos problemas, atentando-se também para o volume dos procedimentos e processos, a complexidade dos feitos, a urgência das questões envolvidas e



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

as condições gerais de trabalho. Nesse sentido, conforme registrado no relatório da Corregedoria-Geral deste *Parquet*, deve-se mencionar que o Promotor de Justiça Requerente tem apresentado, nas datas apazadas, os relatórios de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais, assim como alimenta, com pontualidade, os relatórios do **APEP. NÚMERO DE VEZES DE PARTICIPAÇÃO EM LISTAS DE ESCOLHA** - (art. 1º, II, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - O Postulante figurou por 01 (uma) vez em listas pretéritas, nos processos de remoção, conforme informado no controle de consecutividade e alternância acostado à fl. 785, do volume VII. **APRESENTAÇÃO EM DIA DOS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS** - (art. 1º, VI, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Levando-se em consideração a importância de manter o registro de suas atividades, impende ressaltar que o Promotor de Justiça em destaque vem apresentando tempestivamente os relatórios que lhe são exigidos, comunicando também fatos relevantes para o regular funcionamento da Administração, consoante registrado pela Corregedoria-Geral, às fls. 924/925 do volume VII: *"percebe-se que o Promotor de Justiça requerente apresentou regularmente os Relatórios Estabelecimentos Prisionais, bem como alimenta, com pontualidade, os relatórios do APEP."* **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - (art. 2º, I, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - O Candidato contribui para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais, ao integrar comissão instituída, através da Portaria nº 652/2011- PGJ, com o fim de realizar estudos direcionados à captação de recursos, objetivando a implementação de ações no **MP. DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO** (art. 2º, IV, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - O Postulante, ao longo de sua trajetória institucional, tem-se revelado um Promotor de Justiça proativo e dedicado, evidenciando satisfatória atuação, tanto no âmbito judicial como extrajudicial. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO** (art. 7º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - É notória a sensibilidade e capacidade profissional do Pleiteante, na defesa dos interesses difusos e coletivos, nas Promotorias de Justiça onde atuou, destacando-se o ajuizamento de ação de improbidade administrativa em desfavor do ex-gestor do Município de Campo do Brito, assim como as ações civis públicas visando a municipalização do trânsito em Tobias Barreto e a interdição da carceragem da Delegacia de Polícia, daquele Município. Relativamente aos critérios indicados nos incisos III, IV e V, do art. 1º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP e nos incisos II e III, do art. 2º, do sobredito diploma normativo, não há nada digno de registro merecedor de comentários. Diante do exposto, demonstrado o mérito do candidato, voto pela inclusão do Promotor de Justiça Raimundo Bispo Filho para composição da lista tríplice, relativa à remoção, por merecimento, para Promotoria de Justiça de Aquidabã. **2) Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado"**: Registro, inicialmente, que o Requerente Raimundo Bispo Filho preenche os requisitos formais encartados na Constituição Federal e nas leis de regência da carreira do Ministério Público estadual, particularmente as disposições específicas consubstanciadas na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 61, IV) e na Lei Complementar Estadual nº 02/90 (§ 4º do art. 66 e art. 68). Habilitado, nos termos do **RELATÓRIO** aprovado, à unanimidade dos presentes nesta sessão, passo a justificar o meu voto, considerando a vida funcional do candidato durante toda a sua carreira, como determina a lei, quanto aos critérios de operosidade e dedicação no exercício do cargo; desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais; número de vezes em que já tenha participado de listas; bem como frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, etc., também em sintonia com as normas internas aprovadas por este colendo Conselho (Resolução CNMP nº 04 e 05/2011). Serão considerados, ainda, os dados constantes do sistema APEP e PROEJ, gerenciados pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cotejo com os demais candidatos habilitados. Passo, imediatamente à **JUSTIFICATIVA DO VOTO**: O Promotor de Justiça Raimundo Bispo Filho instruiu o pedido com as declarações exigidas por lei (fls. 259/262). Ingressou no Ministério Público de Sergipe em 17 de novembro de 2006. Ocupa na lista de antiguidade a posição de nº 30 e integra o 5º quinto. Hoje, mediante designação, responde pela Promotoria de Justiça de Boquim, desde 01 de março de 2011. Tem se destacado no exercício da atividade ministerial nas Promotorias de Justiça para as quais foi designado. Apesar de vitaliciado ainda não se encontra titularizado. No entanto, sem embargo de não ter continuidade de atuação, salvo a partir do terceiro mês do ano de 2011, observa-se, nas Promotorias de Justiça onde desempenhou as suas atribuições, importante atuação funcional tanto na área judicial como



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

extrajudicial (São Cristóvão, Arauá, Campo do Brito, Itaporanga, Tobias Barreto, Lagarto, Umbaúba, Simão Dias, Nossa Senhora do Socorro e em Promotoria Criminal de Aracaju). Especificamente na área extrajudicial, dignos de registros a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento, visando suspender programas de doações de bens pela municipalidade em período eleitoral em Tobias Barreto e TAC com o fim de combater poluição atmosférica na cidade de Campo do Brito (Panificações e Mercarias) bem como em Nossa Senhora do Socorro. O sistema PROEJ assinala, nos últimos doze meses, 1367 (mil trezentos e sessenta e sete) registros (fl. 927), o que denota intensa atividade funcional. Sem embargo de todos os procedimentos não se encontrarem na mais absoluta regularidade, a situação não compromete a sua atuação e também é encontrada nos relatórios funcionais dos demais candidatos do mesmo quinto. Por outro lado, informou a Corregedoria-Geral do Ministério Público que o Requerente, consoante comprova sua pasta funcional, vem exercendo as suas atribuições com denodo e dedicação e na elaboração das peças e manifestações processuais, ateu-se com qualidade, segurança e substanciosos conhecimentos jurídicos. Do relatório de correição realizada na Promotoria de Justiça que responde, em 23.05.2011 (fls. 958/961) pode ser extraída a seguinte conclusão da Corregedoria: "conduta zelosa e exemplar pela qual o Promotor de justiça conduz suas atividades na Promotoria de Justiça, inclusive com manifestações processuais atualizadas (fl. 961). De fato, registro o ajuizamento de importantes ações, inclusive na esfera eleitoral (Ações de Investigação Judicial Eleitoral), bem como ações civis públicas, ação de improbidade, alegações finais, consoante comprova a farta documentação adunada ao seu pedido. É de se destacar que o Promotor de Justiça indicado, atento à irrestrita observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, ajuizou ações de improbidade administrativa nos Municípios de Campo do Brito e de Tobias Barreto, bem como promoveu diligências investigatórias objetivando a apuração de corrupção na gestão de secretário municipal, com ajuizamento de ação de busca e apreensão. Promoveu ainda medidas judiciais na Comarca de Tobias Barreto na área da segurança pública e trânsito. Na área criminal a sua atuação com destemor, como comprova a investigação pelo candidato empreendida, relacionada com a denominada Operação Contramão, da Polícia Federal/SE, que desarticulou quadrilha interestadual que fraudava procedimentos para aquisição de Carteiras Nacionais de Habilitação. Por fim, é de se destacar que o Requerente cumpre regularmente com os seus deveres para com a Corregedoria-Geral. O candidato já desempenhou as nobres funções da Magistratura, como Juiz de Direito, além de membro do Ministério em outros Estados da Federação (Bahia e Pernambuco, respectivamente), circunstâncias que possibilitaram acumular experiência e maturidade para o exercício do cargo no Ministério Público de Sergipe, o que vem se revelando na sua atuação, apesar de, como destacado, ainda não se encontrar no exercício titular de uma Promotoria de Justiça. **ESTA A AVALIAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VOTO NO CANDIDATO INSCRITO.**

3) Conselheiro "Josenias França do Nascimento" A análise do requerimento do candidato pleiteante **RAIMUNDO BISPO FILHO** a remoção por mérito para a Promotoria de Justiça de Aquidabã, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo Procurador de Justiça **JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO**, pertinente a remoção objeto do Edital nº 06/2012, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) *está com os serviços em dia*; b) *não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido*; c) *não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista*; d) *não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista*; e) *está classificado na quarta quinta parte da lista de antiguidade*; f) *já tem completado dois anos no exercício na entrância*, logo, poderá ser indicado a formação da lista triplíce com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, nenhum dos candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente candidatos integrantes do 4º e 5º quintos o fizeram, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice"(grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago"(grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríplice, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figurem na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra "b" do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríplice, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríplice para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríplice. Com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 06/2012-CSMP, necessária a complementação da lista com observância dos quintos sucessivos, isto porque apenas 02 (dois) candidatos concorrentes puderam ser indicados a formação da lista tríplice em virtude de serem os únicos classificados na 4ª quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na 1ª, 2ª e 3ª quinta parte da respectiva lista, todavia, havendo 03 candidatos posicionados no 5º quinto, um deles deverá ser chamado a complementar a indigitada lista. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente apresentava pendências nos Sistemas PROEJ, APEP e no tocante a apresentação dos Relatórios Prisionais submissas a esclarecimento, vazada nos seguintes termos: "Percebe-se que o Promotor de Justiça requerente apresentou regularmente os Relatórios de Estabelecimentos Prisionais até o mês de Novembro/2011.... Relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se, do relatório anexo, que do total de 112 (cento e doze) procedimentos administrativos em tramitação, perante aquele Órgão de Execução, 14 (quatorze) se encontram dentro do prazo legal. Após diligências feitas pela Relatoria, constatou-se afinal que, a pendência no Sistema PROEJ dizia respeito a procedimentos em fase de diligência, dependendo para sua regularização de resposta de órgãos estatais, logo, não poderia ser debitado o "fora de prazo" ao então candidato. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas às premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições,*



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **OPEROSIDADE:** o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. No que tange a este critério a Corregedoria-Geral do MPSE na fase instrutória complementar fez juntar cópia dos Autos nº 2011/09- Correição Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2011, à Promotoria de Justiça de Boquim, onde foram realizados os trabalhos de fiscalização da atuação funcional do Promotor de Justiça requerente, com a seguinte conclusão: " *Verificou-se que todos os processos cíveis com vistas à Promotoria de Justiça, se encontravam no prazo para manifestação. Em relação aos feitos criminais, todos os processos , igualmente, se encontravam no prazo para manifestação*". Por fim, nas considerações gerais do relatório da correição, registrou-se a conduta zelosa e exemplar pela qual o Promotor de Justiça conduz suas atividades na Promotoria de Justiça, inclusive, com as manifestações processuais atualizadas. **ASSIDUIDADE:** o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada da Planilha de Ocorrências Funcionais, que revela a assiduidade ao trabalho, não registrando uma única falta injustificada ao serviço. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:** Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público na fase de instrução complementar onde foi registrado que o Promotor de Justiça requerente vem apresentando os Relatórios de Visitas a Estabelecimentos Prisionais nas datas aprazadas; comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como, alimentando em dia os Relatórios do **APEP**. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade excelente observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 1367 registros ou trâmite por Promotor nas Promotorias de Justiça de Boquim, São Cristóvão, Simão Dias e Umbaúba Os registros dizem respeito à atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo, a par das ações civis públicas; das ações de improbidade administrativas; além da expedição de Recomendações a agentes públicos e tomadas de TAC's. Registre-se que, analisadas as peças processuais (penais e cíveis) pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de ações civis públicas objetivando: *a interdição da carceragem da Delegacia de Polícia de Tobias Barreto; a busca e apreensão de documentos em órgão público e na residências de agentes públicos, com vista a garantir o desaparecimento de provas para instruir procedimento preparatório ao inquérito civil etc..* Ações de Improbidade objetivando: *combater a infringência a princípios da administração pública etc.* Tomadas de TAC objetivando: *suspender programas de doações de bens pela Municipalidade de Tobias Barreto em período eleitoral; combater poluição atmosférica, nas Comarcas de Campo do Brito e Nossa Senhora do Socorro; a estruturação física e aquisição de veículo para o Conselho Tutelar na Comarca de Boquim.* Recurso Apelativo objetivando: *que o Tribunal de Justiça modificasse a decisão do juiz a quo que rejeitou inicial de ACP visando a criação de um segundo Conselho Tutelar na Comarca de Lagarto.* Ações de Cunho Eleitoral , objetivando: *a investigação judicial eleitoral (AIJE) em face do Prefeito, Vice Prefeito e Vereador eleitos no pleito de 2008, também na Comarca de Tobias Barreto.* No âmbito judicial, na área penal, o candidato juntou com seu requerimento peças como comprovação da relevância de sua atuação ministerial, dais quais destaco: *Investigações relacionadas a operação "contramão", da Polícia Federal/SE, que desarticulou quadrilha interestadual que fraudava procedimentos para aquisição de CNHs (Carteiras Nacionais de Habilitação), na Comarca de Tobias Barreto; (Por sua propositiva atuação mereceu receber a manifestação elogiosa de uma senhora*



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

residente naquela Comarca que assim se expressou à imprensa "quero parabenizar a atuação do Ministério Público na pessoa do Promotor Raimundo Bispo Filho, que deu o pontapé no desenrolar de toda essa quadrilha que atuava neste Município"; alegações finais no processo do Homicídio do Radialista Cláudio Rotay, também na Comarca de Tobias Barreto; alegações finais em um dos processos que apurou o homicídio do sindicalista Carlos Gato, na Comarca de Arauá. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE e da Coordenadoria Geral, o candidato quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Coordenadoria Geral ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA:** Anote-se que o candidato requerente Raimundo Bispo Filho figurou, individualmente, 01 (uma) vez em lista de merecimento no procedimento de remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Umbaúba, ocorrida na 1ª Sessão Extraordinária do CSMP realizada no dia 23.01.2012, e não foi promovido. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, o candidato não apresentou com o seu pedido qualquer registro de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios. **OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL:** Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. O candidato no tocante a este critério objetivo apresentou com seu requerimento comprovação do recebimento moção reconhecidora de sua profícua atuação ministerial, que destacou: manifestação elogiosa de uma senhora residente na cidade de Tobias Barreto, que assim se expressou à imprensa "quero parabenizar a atuação do Ministério Público na pessoa do Promotor Raimundo Bispo Filho, que deu o pontapé no desenrolar de toda essa quadrilha que atuava neste Município" **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS** - Na fase complementar a Corregedoria-Geral do MPSE informou que o candidato requerente vem encaminhando os Relatórios de Visitas a Delegacias de Polícia dentro dos prazos legais; comunica o início de férias e seu retorno; vem alimentando, em dia, os relatórios do APEP, e informando as atividades de Plantão. **PROATIVIDADE** - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato comprovou com o seu requerimento algumas ações proativas: *ação civil pública visando a interdição da carceragem da Delegacia de Polícia de Tobias Barreto; Tomadas de TAC visando suspender programas de doações de bens pela Municipalidade de Tobias Barreto em período eleitoral; combater poluição atmosférica, nas Comarcas de Campo do Brito e Nossa Senhora do Socorro; a estruturação física e aquisição de veículo para o Conselho Tutelar na Comarca de Boquim.* **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando, assiduamente, de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. **CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, o candidato nada comprovou com o seu requerimento. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: *termos de*



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ajustamento de conduta visando combater poluição atmosférica, nas Comarcas de Campo do Brito e Nossa Senhora do Socorro; termo de ajustamento de conduta visando a estruturação física e aquisição de veículo para o Conselho Tutelar na Comarca de Boquim. Investigações relacionadas a operação "contramão", da Polícia Federal/SE, que desarticulou quadrilha interestadual que fraudava procedimentos para aquisição de CNHs (Carteiras Nacionais de Habilitação), na Comarca de Tobias Barreto. Por sua propositiva atuação mereceu receber a manifestação elogiosa de uma senhora residente naquela Comarca que assim se expressou à imprensa "quero parabenizar a atuação do Ministério Público na pessoa do Promotor Raimundo Bispo Filho, que deu o pontapé no desenrolar de toda essa quadrilha que atuava neste Município. Recurso apelativo em face de decisão que rejeitou inicial de ACP visando a criação de um segundo Conselho Tutelar na Comarca de Lagarto. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que **VOTO** de forma favorável por sua indicação a integrar a título de complementação a lista tríplice para a remoção objeto deste Edital, para a **Promotoria de Justiça de Aquidabã.** **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça":** Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça da cidade de Aquidabã, regido pelo Edital nº 06/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3477 de 15 de fevereiro de 2012, com inscrição dos Promotores de Justiça: *Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo, Joelma Soares Macêdo de Santana, Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva.* Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 02/90 pelos mesmos. O Conselheiro Relator Procurador Josenias França do Nascimento, apresentou seu Relatório relativo à regularidade do procedimento de remoção e às habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados desde a abertura do processo de promoção, e à vista da documentação acostada, o Conselheiro Relator concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de regência, em particular da Resolução CSMP nº 04/2011, apontando que encontram-se habilitados os candidatos Edyleno Ítalo Santos Sodré, Maria Rita Machado Figueiredo e Joelma Soares Macedo de Santana, e inabilitados os candidatos Raimundo Bispo Filho e Solano Lúcio de Oliveira Silva, em razão de suas respectivas posições na lista de antiguidade. Em atenção ao que preceitua o § 2º do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, o processo de sufrágio dos candidatos inicia-se pelo exame, em primeiro lugar, dos nomes dos remanescentes de lista anterior. No procedimento em tela, todavia, as duas candidatas remanescentes da lista tríplice formada na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/02/2012, Dras. Suzy Mary de Carvalho Vieira e Karla Christiany Cruz Leite, não se inscreveram no presente processo de remoção, pelo que não há remanescentes a examinar. Neste passo, esta Conselheira vem apresentar seu TERCEIRO voto no candidato Raimundo Bispo Filho. **VOTO:** O Promotor Raimundo Bispo Filho ingressou no Ministério Público como Promotor Substituto em 15 de dezembro de 2003, permanece nesta condição e vem exercendo suas atribuições em diversas promotorias, como Tobias Barreto, Promotoria de Socorro, São Cristóvão, Itaporanga D'Ajuda, Umbaúba, Simão Dias e, atualmente, em Boquim, desde março de 2011. Ocupa a 29ª posição da lista de antiguidade da entrância inicial, integrando o último quinto. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, este Promotor vem demonstrando bom desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, conforme comprovam os documentos acostados ao seu pedido, e as informações acessíveis no sistema do Tribunal de Justiça. O candidato acostou peças processuais de sua autoria que revelam uma atuação extrajudicial marcante, especialmente na área de meio ambiente e patrimônio público. Este Promotor também participou de mutirões de julgamentos no Tribunal do Júri e apresenta bom desempenho na área criminal. Os arquivos desta Corregedoria informam que as obrigações relativas ao encaminhamento de relatórios de visitas e alimentação do APEP estão em ordem. O Sistema PROEJ acusa um significativo total de 1367 trâmites deste Promotor, no período de 1º de março de 2011 a 1º de março de 2012. Em maio de 2011, a Promotoria de Boquim, onde o candidato exerce atribuições, foi submetida a correção, sendo constatada, na ocasião, a atuação zelosa e eficiente do mesmo. Ante o exposto, patente o merecimento do Promotor Raimundo Bispo Filho, **VOTO** pela sua inclusão na lista de merecimento para **REMOÇÃO** para a



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Aquidabã. É como voto. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira":** O candidato **RAIMUNDO BISPO FILHO** é Promotor de Justiça Substituto, exercendo suas atribuições funcionais atualmente junto à **Promotoria de Justiça da Cidade de Boquim**, como revela o **Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral**. O mesmo formulou tempestivo **requerimento**, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Cidade de Aquidabã, oportunidade em que **declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos**, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 06/2012, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. **Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 29ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial**. Para a vaga da Promotoria de Justiça da Cidade de Aquidabã, **concorrem 02 (dois) candidatos do 4º quinto e 03 (três) candidatos do 5º quinto**, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam quintos diferentes da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante **HABILITADO** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constatase, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida **dedicação, presteza e operosidade** no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições hodiernamente junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Boquim. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** neste candidato para ocupar a vaga de **Promotor de Justiça da Cidade de Aquidabã**. Desta forma, por unanimidade, o Doutor Raimundo Bispo Filho (5º quinto) passa a ser o terceiro candidato a compor a lista tríplice. Ultimada a votação, a lista tríplice passou a ser composta pelos seguintes candidatos: Edyleno Italo Santos Sodré (4º quinto), com 5 (cinco) votos, Maria Rita Machado Figueirêdo (4º quinto), com 5 (cinco) votos e Raimundo Bispo Filho (5º quinto), com 5 (cinco) votos. Em seguida, atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, § 5º, da Resolução nº 04/2011-CSMP, objetivando-se indicar o candidato que preencherá a vaga do cargo de Promotor de Justiça de Aquidabã, o Conselho Superior procedeu a um novo sufrágio entre os integrantes da sobredita lista de merecimento, registrando-se na oportunidade que em conformidade com o regramento disposto no artigo 18, § 4º, do identificado ato normativo, a escolha não poderá recair sobre o Promotor de Justiça Doutor **Raimundo Bispo Filho**, porquanto, dentre os componentes da multicitada lista, é o único pertencente à quinto de antiguidade menos elevado. Assim, por haver dois candidatos do mesmo quinto mais elevado, a nova escolha passou a ser realizada entre os Promotores de Justiça, Doutores Edyleno Italo Santos Sodré (4º quinto) e Maria Rita Machado Figueirêdo (4º quinto). Encerrada a votação, foi indicado pelo Conselho Superior, por unanimidade, o Promotor de Justiça Doutor Edyleno Italo Santos Sodré (**4º quinto**), para ser removido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça de Aquidabã, sendo determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. **3) APRECIÇÃO da Proposta de Alteração dos Assentos nºs 01, 02, 04 e 05 e APROVAÇÃO do Assento nº 05-A.** O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade. Fora ainda solicitada a **INCLUSÃO EMPAUTA** da seguinte matéria: 1) Foi comunicado pelo Presidente do Conselho Superior, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Orlando Rochadel Moreira, após informação prestada pelo Secretário do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, acerca da



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3523 de 27 de Abril de 2012

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

existência de vagas, para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju e, para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para a Promotoria de Justiça de Pacatuba. Ficou também decidido, de acordo com o critério de rodízio estabelecido na Resolução nº 04/2011, que o Conselheiro Relator do processo de remoção para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju seria Doutor Josenias França do Nascimento. 2)APRECIACÃO da Proposta de Alteração do Assento nº 09 e **APROVAÇÃO** do Assento nº 12. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade.Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, **José Rony Silva Almeida**, Secretário do CSMP, lavrei presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.